

FACULDADE SANTO ANTÔNIO



REGIMENTO GERAL DA FACULDADE SANTO ANTÔNIO – FSAA

Alagoinhas - Bahia

2021



FACULDADE SANTO ANTÔNIO

PRESIDENTE

Antônio José Salles da Silva

DIRETORA GERAL

Geise Fontes de Araújo

COORDENADOR ACADÊMICO

Rogério Guaraci dos Santos

COORDENADOR ADMINISTRATIVO

Raimundo Nonato Ferreira da Silva

SUMÁRIO

TÍTULO I	1
CAPÍTULO I – A CONCEPÇÃO E SEDE	1
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS	1
TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	2
CAPÍTULO I – DOS ORGÃOS	2
Seção I – Do conselho Acadêmico Superior.....	3
Seção II - Da Diretoria Geral.....	5
Seção III - Da Coordenação Acadêmica	7
Seção IV - Da Coordenação Administrativa	8
Seção V - Dos Colegiados de Cursos	9
Seção VI - Da Coordenação de Cursos.....	10
Seção VII - Do Núcleo Docente Estruturante	12
Seção VIII - Dos órgãos de Apoio com atribuições específicas	13
CAPÍTULO II - DA SECRETARIA ACADÊMICA	13
CAPÍTULO III - DA BIBLIOTECA.....	14
CAPÍTULO IV - DA OUVIDORIA.....	15
CAPÍTULO V - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA	16
CAPÍTULO VI - DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO	18
CAPÍTULO VII - DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.....	18
CAPÍTULO VIII - DA COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA.....	19
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	19
CAPÍTULO I – DO ENSINO	20
Seção I – Da Graduação	20
Subseção I - Do Estágio Supervisionado	22
Seção II – Da Pós-Graduação.....	23
CAPÍTULO II – DA PESQUISA	24
CAPÍTULO III – DA EXTENSÃO	24
TÍTULO IV – DO REGIME ESCOLAR	25
CAPÍTULO I - DO CALENDÁRIO ACADÊMICO	25
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO.....	26
CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA	27
CAPÍTULO IV – DA TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA	30
CAPÍTULO V - DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	31
SEÇÃO I - Das Transferências	31
SEÇÃO II - Do Aproveitamento de Estudos	31

CAPÍTULO VI – DO PLANEJAMENTO DO ENSINO E DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	32
CAPÍTULO VII – DA DEPENDÊNCIA DE ESTUDOS	35
CAPÍTULO VIII - DO REGIME EXCEPCIONAL	36
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	37
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE.....	37
Seção I - Da constituição	37
Seção II – Dos direitos e Deveres	38
CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE	40
Seção I - Da Constituição	40
Seção II – Dos Direitos e Deveres.....	40
Seção III – Da Monitoria.....	43
Seção IV - Da Representação Estudantil	43
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	44
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR	44
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	44
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	45
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	46
CAPITULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	48
TÍTULO VII - DO RELACIONAMENTO COM A MANTENEDORA	48
TÍTULO VIII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	49
TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	50

TÍTULO I

CAPÍTULO I

A CONCEPÇÃO E SEDE

Art. 1º. A Faculdade Santo Antônio – FSAA, Reconhecida pela Portaria nº 2.479 de 11 de julho de 2005, publicado no DOU em 12 de julho de 2005, com sede na cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, é um estabelecimento de ensino superior, de regime especial voltado para o ensino, pesquisa e extensão, mantido pela SEEA – Sociedade de Estudos Empresariais de Alagoinhas, pessoa jurídica de direito privado, em nome coletivo, com sede e foro em Alagoinhas, Bahia e com Contrato Social inscrito na Junta Comercial de Alagoinhas – Bahia, cuja estrutura e funcionamento são disciplinados por este Regimento.

Parágrafo único: O presente Regimento Geral tem por objetivo disciplinar a organização e funcionamento comum dos diversos órgãos, serviços e atividades desta Faculdade.

Art. 2º. A Faculdade Santo Antônio, como Instituição particular de educação superior, é concebida como agente responsável pela formação de cidadãos conscientes de sua responsabilidade social, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Estado, através da preparação de profissionais criativos, empreendedores, inovadores, com sólida formação humanística e técnico-científica, comprometidos com o exercício pleno da cidadania.

Art. 3º. A Faculdade Santo Antônio será regida:

- I - Pela legislação federal que rege a educação superior;
- II - Pela legislação estadual específica;
- III - Pelos atos ministeriais e resoluções dos órgãos federais competentes;
- IV - Por este Regimento regularmente aprovado;
- V - Pelas normas internas baixadas por órgãos colegiados e administrativos da Faculdade, observada a hierarquia e os níveis de competências;
- VI - Pelo Contrato Social da Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A Faculdade Santo Antônio, como Instituição educacional, destina-se a promover a educação por suas múltiplas formas, modalidades e graus, bem como o avanço de tecnologias de diferentes ordens, inclusive em regime de colaboração com a sociedade, para atingir os seguintes objetivos, dentre outros de acordo com os projetos específicos:

- I - Trabalhar o espírito de equipe e o desenvolvimento científico do pensamento reflexivo;
- II - Formar profissionais competentes nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção no mercado de trabalho e colaborar na sua formação contínua;

- III - Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da criação e difusão da cultura;
- IV - Promover, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, variadas formas de conhecimento com abertura às diversas concepções pedagógicas;
- V - Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VI - Colaborar no esforço de desenvolvimento do País, articulando-se com os poderes públicos e com a iniciativa privada, para o estudo e solução de problemas da comunidade;
- VII - Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;
- VIII - Desenvolver projetos integrados de promoção humanística, científica, de pesquisa e de capacitação tecnológica, necessários ao desenvolvimento do sistema produtivo regional e nacional;
- IX - Criar uma metodologia de gestão pedagógica que oportunize a construção de projetos pedagógicos de cursos inovadores e interdisciplinares (Graduação e Pós-Graduação);
- X - Investir na formação de uma cultura criativa, empreendedora e de inovação com visão global;
- XI - Despertar a consciência crítica da comunidade acadêmica sobre democracia, ética, cidadania e equilíbrio ambiental;
- XII - Construir uma cultura de melhorias em busca da qualidade, com vistas à garantia da excelência nos processos de ensino-aprendizagem.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 5º. A Faculdade Santo Antônio terá sua estrutura básica organizacional constituída dos seguintes órgãos:

- I - Diretoria Geral;
- II - Conselho Acadêmico Superior – CAS;
- III - Coordenação Acadêmica;
- IV - Coordenação Administrativa;
- V - Coordenação de Curso;
- VI - Órgãos Complementares.

§ 1º. Além dos órgãos constantes da estrutura básica prevista neste artigo, poderão ser criados, por ato do Conselho Acadêmico Superior, Comissões Especiais, Núcleos e/ou Coordenações, de caráter temporário ou permanente, sem prejuízo de outros, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, ouvida previamente a Entidade Mantenedora.

§ 2º. O ato com que se constituir Comissão Especial, Núcleo e/ou Coordenação de que trata o parágrafo precedente deverá conter, além de sua composição, a expressa designação de seus Coordenadores, as suas atribuições e competências, conforme o caso, a área de atuação e os níveis de articulação interna e interinstitucional, na forma do parágrafo anterior.

SEÇÃO I

DO CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR

Art. 6º. O Conselho Acadêmico Superior – CAS é o órgão máximo deliberativo em matéria acadêmica ou acadêmico-administrativa da Faculdade, composto dos seguintes membros:

- I - Diretor(a) Geral;
- II - Coordenador(a) Acadêmico(a);
- III - Um representante da Entidade Mantenedora;
- IV - Coordenadores de Cursos de Graduação;
- V - Um representante docente;
- VI - Um representante discente;
- VII - Um representante técnico-administrativo;
- VIII - Coordenador(a) de Pós-Graduação e Pesquisa;
- IX - Coordenação de Extensão e Assuntos Institucionais;
- X - Coordenador(a) da Comissão Própria de Avaliação;
- XI - Coordenador(a) Administrativo(a).

§ 1º. O(A) Presidente da Mantenedora, indicará o representante da entidade Mantenedora no Conselho Acadêmico Superior – CAS, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido sucessivamente.

§ 2º. O representante docente, com seu respectivo suplente, será eleito(a) pelos seus pares para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por duas vezes.

§ 3º. O(A) representante discente e técnico(a)-administrativo(a) será escolhido por suas respectivas categorias, para mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por uma vez.

§ 4º. Na ausência ou impedimento dos integrantes do Conselho, serão substituídos por seus respectivos suplentes, quando houver, ou pelos substitutos regimentais assim considerados aqueles que, no ato da posse do titular, sejam indicados e

aceitos pelo Plenário, em deliberação de maioria simples, como substitutos eventuais.

§ 5º. A ausência de quaisquer representantes não impede o funcionamento do Conselho, havendo o *quorum* exigido.

Art. 7º. As reuniões do CAS serão convocadas, por escrito, pelo(a) Diretor(a) Geral, por iniciativa própria ou atendendo a pedido de pelo menos um terço de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mencionando-se o(s) assunto(s) que deverá(rão) ser tratado(s).

Parágrafo único. Em caso de urgência o prazo de convocação pode ser reduzido, e a indicação de pauta, omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

Art. 8º. O comparecimento às reuniões do Conselho Acadêmico Superior é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade, de ensino, pesquisa, extensão ou gestão na Faculdade.

§ 1º. Perde o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a seis alternadas do Conselho, ou tiver sofrido sanção disciplinar.

§ 2º. Na hipótese de vacância de qualquer dos membros do Conselho, far-se-á, no prazo de trinta dias, nova escolha para novo mandato, para que as futuras reuniões não resultem com deficiência de *quorum*.

Art. 9º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no início e no fim de cada período letivo, ou, extraordinariamente, por motivo de relevante interesse da Faculdade, devidamente registrado no ato convocatório, só podendo instalar-se, neste caso, com metade e mais um de seus membros, devendo, no entanto, para deliberar sobre as matérias em pauta, verificar preliminarmente a existência do *quorum*.

Parágrafo único. O Conselho deliberará ordinariamente com a presença de dois terços de seus membros, em primeira convocação, e, em segunda, com os presentes, considerando-se aprovada ou rejeitada a matéria, pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 10. Os membros do Conselho Superior não são solidários nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da Faculdade Santo Antônio, ressalvadas as responsabilidades civil e criminal, pelos atos que praticarem com dolo ou culpa.

Art. 11. As reuniões do Conselho Acadêmico Superior constam de:

- I - Discussão, apreciação e votação de ata;
- II - Leitura do expediente;
- III - Leitura, discussão, proposição e votação dos assuntos constantes da pauta;
- IV - Assuntos gerais.

§ 1º. Mediante consulta, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, o(a) Presidente do Conselho pode modificar a ordem dos trabalhos, dar preferência ou atribuir urgência a determinado assunto.

§ 2º. As sessões do Conselho Acadêmico Superior não são públicas, salvo deliberação em contrário para cada caso.

§ 3º. As reuniões podem ser de caráter solene ou de trabalhos regulares.

Art. 12. As decisões deliberativas do Conselho Superior são tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvadas as disposições previstas no Regimento da Faculdade Santo Antônio.

§ 1º. A votação é simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 2º. Além do voto comum, o(a) Diretor(a) tem, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º. Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros do Conselho têm direito apenas a um voto nas deliberações.

§ 4º. O membro do Conselho deve declarar-se impedido de votar nas deliberações que diretamente digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até terceiro grau.

§ 5º. Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Conselho pode recusar-se a votar.

Art. 13. De cada reunião se lavra ata, que será apreciada e votada na reunião seguinte e subscrita, após aprovação pelo(a) Diretor(a) e demais membros presentes.

Art. 14. O registro das deliberações do Conselho Acadêmico Superior dar-se-á por meio de:

- I - Atas;
- II - Resoluções;
- III - Pareceres;
- IV - Portarias;
- V - Moções;
- VI - Comunicados.

Art. 15. O funcionamento do Conselho Acadêmico Superior será disciplinado em regimento próprio.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA GERAL

Art. 16. A Diretoria Geral, auxiliada pelos demais órgãos complementares, é o órgão executivo diretamente responsável pela coordenação, supervisão, controle e fiscalização da Faculdade Santo Antônio no âmbito administrativo, abrangendo a representação judicial e extrajudicial.

Art. 17. O(A) Diretor(a) Geral é escolhido e nomeado pela Presidência da Entidade Mantenedora.

Art. 18. São atribuições do(a) Diretor(a) Geral:

- I - Representar a Faculdade em juízo ou fora dele quando não se tratar de matérias privativas da Entidade Mantenedora, com sua personalidade jurídica;
- II - Cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Colegiados;
- III - Administrar a Faculdade e representá-la junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas, salvo quando, em matéria acadêmica, essa atribuição seja privativa do(a) Coordenador(a) Acadêmico(a);
- IV - Convocar e presidir o Conselho Acadêmico Superior, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- V - Adotar providências relativas ao funcionamento administrativo-financeiro da Faculdade, inclusive quanto ao patrimônio reportando-se à Entidade Mantenedora;
- VI - Conferir graus, expedir diplomas, certificados, certidões e títulos profissionais;
- VII - Assinar acordos, convênios ou contratos, observadas as hipóteses em que se exige delegação da Entidade Mantenedora;
- VIII - Promover a elaboração do planejamento anual de atividades e a proposta orçamentária, com a participação da Coordenação Acadêmica e Coordenação Administrativa, para encaminhamento à Entidade Mantenedora;
- IX - Executar planejamento e orçamento aprovados pela Entidade Mantenedora;
- X - Propor à Mantenedora a contratação de pessoal docente, no início de cada período letivo, após o cumprimento dos requisitos de seleção de pessoal e de acordo com o parecer prévio do(a) Coordenador(a) de Curso, ouvida a Coordenação Acadêmica;
- XI - Propor à Mantenedora a contratação de pessoal técnico-administrativo, de acordo com o processo seletivo;
- XII - Encaminhar à Entidade Mantenedora a prestação de contas e o relatório das atividades administrativas e patrimoniais, ao final de cada período letivo;
- XIII - Submeter à Assessoria Jurídica da Instituição processos que necessitam de prévia avaliação especializada, decidindo sobre os pareceres que forem emitidos;
- XIV - Nomear os Coordenadores de Colegiados de Curso escolhidos na forma deste Regimento;
- XV - Exercer o poder disciplinar, observado o princípio do devido processo legal e as normas aplicáveis;
- XVI - Constituir comissões especiais ou processantes necessárias ao funcionamento de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, sempre no interesse da Faculdade e na observância deste Regimento;

- XVII - Tomar decisões e emitir atos, *ad referendum* do Conselho Acadêmico Superior, sempre que o interesse da Faculdade, a urgência e a relevância da matéria os justificarem;
- XVIII - Resolver qualquer assunto em regime de urgência, inclusive em casos omissos neste Regimento, *ad referendum* do órgão competente, conforme a matéria;
- XIX - Encaminhar ao Conselho Acadêmico Superior propostas devidamente fundamentadas para a concessão de títulos honoríficos, ouvida a Coordenação Acadêmica;
- XX - Emitir normas complementares de acordo com o que dispuser o Conselho Acadêmico Superior;
- XXI - Exercer quaisquer outras atividades indispensáveis ao regular funcionamento administrativo da Faculdade que, a qualquer título, se correlacionem com o exercício do cargo.

Art. 19. Na ausência e impedimento do(a) Diretor(a) Geral, o(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) o(a) substituirá, exercendo cumulativamente suas funções, e o sucederá em caso de vacância, até novo provimento.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA

Art. 20. A Coordenação Acadêmica é órgão executivo, responsável pela organização e funcionamento da estrutura acadêmica da Instituição, incumbindo-lhe a administração, coordenação, supervisão e controle do planejamento, execução e avaliação das atividades finalísticas.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) Acadêmico(a) é escolhido e nomeado pelo(a) Diretor(a) Geral.

Art. 21. São atribuições da Coordenação Acadêmica:

- I - Presidir a todos os atos acadêmicos a que estiver presente, na ausência do(a) Diretor(a) Geral;
- II - Planejar e supervisionar o ensino, a integração didático-pedagógica e acadêmico-científica dos cursos de graduação e pós-graduação;
- III - Submeter à apreciação do Conselho Acadêmico Superior a criação, o projeto de autorização, o desmembramento ou a extinção de curso de graduação;
- IV - Analisar as propostas e alterações dos projetos pedagógicos de curso, encaminhando-as, com parecer, ao órgão competente para aprovação;
- V - Supervisionar, de forma articulada com as coordenações de cursos, os projetos de ensino, as atividades de estágios, o relacionamento com os estudantes e o acompanhamento dos egressos;
- VI - Encaminhar ao (a) Diretor(a) Geral minutas de editais para a realização de processos seletivos;

- VII - Propor ao(a) Diretor(a) Geral a contratação de docentes, no início de cada período letivo, observados os requisitos de seleção de pessoal, mediante prévio parecer do(a) Coordenador(a) de Curso;
- VIII - Constituir comissões especiais de bancas examinadoras com atribuições de natureza acadêmica;
- IX - Submeter ao Conselho Acadêmico Superior o relatório das atividades acadêmicas correspondentes a cada período letivo;
- X - Participar da elaboração do planejamento anual de atividades e da proposta orçamentária, quanto as melhorias e inovações na estrutura acadêmica;
- XI - Propor a extinção do vínculo empregatício dos profissionais da educação superior;
- XII - Supervisionar o planejamento e a execução das atividades acadêmicas, o Registro e Controle Acadêmico, os processos de admissão, matrícula e transferência;
- XIII - Superintender, com as demais Coordenações, a profissionalização e a qualificação dos profissionais da educação superior;
- XIV - Supervisionar a Biblioteca da Faculdade;
- XV - Supervisionar o funcionamento da Secretaria Acadêmica e emitir os atos em matéria acadêmica que lhe sejam submetidos;
- XVI - Articular parcerias e mobilidade acadêmica com instituições científicas, culturais, tecnológicas e artísticas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- XVII - Planejar, de forma articulada com a Coordenação Administrativa, os recursos financeiros e a infraestrutura necessária às atividades de ensino;
- XVIII - Coordenar a elaboração do projeto de avaliação institucional externa e interna, inclusive do desempenho docente e discente, durante os períodos letivos, em ação conjunta com a Assessoria de Planejamento e Avaliação Institucional, a Comissão Própria de Avaliação e as Coordenações de Cursos;
- XIX - Assinar diplomas de graduação, juntamente com o(a) Diretor(a) Geral;
- XX - Exercer outras atividades inerentes à sua área.

Art. 22. Na ausência e impedimento da Coordenação Acadêmica, o(a) Diretor(a) Geral o substituirá, exercendo cumulativamente suas funções, e o sucederá em caso de vacância, até novo provimento.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 23. Compete a Coordenação Administrativa:

- I - Supervisionar a análise, a atualização e a implementação das políticas da Faculdade;

- II - Definir atribuições e baixar atos e instruções normativas em relação às atividades dos órgãos que lhes são subordinados;
- III - Exercer ação disciplinar na esfera de sua competência;
- IV - Representar a Faculdade Santo Antônio em reuniões e eventos sempre que solicitado pelo(a) Diretor(a) Geral;
- V - Participar das reuniões do Conselho Acadêmico Superior;
- VI - Supervisionar a elaboração, a execução e os resultados dos contratos e convênios da Faculdade Santo Antônio, na área de sua competência;
- VII - Deliberar sobre os processos de admissão, demissão e afastamento, promoção ou transferência de pessoal, em função administrativa, com base no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Faculdade Santo Antônio;
- VIII - Planejar, acompanhar e controlar a execução do orçamento no âmbito de sua competência;
- IX - Exercer outras atribuições em sua área de competência.

SEÇÃO V

DOS COLEGIADOS DE CURSOS

Art. 24. A estrutura e a gestão dos cursos de graduação organizam-se da seguinte forma:

- I - Colegiado;
- II - Coordenação;
- III - Núcleo Docente Estruturante do curso de graduação.

Art. 25. O Colegiado de Curso é órgão de administração acadêmica da Faculdade, de natureza normativa, consultiva e deliberativa no âmbito do curso, constituído por ato do Conselho Superior Acadêmico, composto dos seguintes membros:

- I - Coordenador(a) de Curso, que o preside;
- II - Docentes em exercício no curso no período letivo vigente, incluindo os docentes em atuação em disciplinas de núcleo comum e núcleo compartilhado;
- III - Um representante discente indicado pelos(as) alunos(as) do curso.

Art. 26. O Colegiado reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros e será presidido(a) pelo(a) Coordenador(a) do Curso.

§ 1º. O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, quando necessário, por convocação pelo(a) Coordenador(a), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e divulgação prévia da pauta.

§ 2º. As convocações das reuniões do Colegiado serão feitas pelo(a) Coordenador(a) de Curso ou por, no mínimo, 1/3 dos seus membros.

§ 3º. As reuniões ocorrerão com a presença, em primeira convocação, da maioria de seus membros e, em segunda, com qualquer número;

§ 4º. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

§ 5º. As reuniões contarão com pauta, lista de presença e ata.

§ 6º. O Colegiado poderá designar comissões de caráter consultivo com vistas a estudar temas pertinentes ao curso de graduação e emitir pareceres que subsidiem as discussões do Núcleo Docente Estruturante - NDE e as decisões do Colegiado e da Coordenação.

Art. 27. O Colegiado tem a competência de:

- I - Aprovar e integrar as disciplinas do curso e respectivas ementas, em consonância com o Projeto Pedagógico;
- II - Propor cursos de nivelamento e de extensão para atender as demandas do curso de graduação;
- III - Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e estimular as atividades de ensino de graduação e o desempenho discente e docente;
- IV - Promover a avaliação do projeto pedagógico;
- V - Promover e incentivar o aperfeiçoamento e a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem;
- VI - Apreciar as propostas de novos projetos e programas de ensino e pesquisa;
- VII - Examinar, em conjunto com os outros Núcleos, as propostas de convênios com entidades que ofereçam campo de aplicação e de treinamento para atividades de ensino, pesquisa e extensão, emitindo parecer conjunto para apreciação superior;
- VIII - Acompanhar os processos de renovação de reconhecimento do Curso de Graduação e de Recredenciamento Institucional.

SEÇÃO VI

DA COORDENAÇÃO DE CURSOS

Art. 28. A coordenação do curso de graduação é o órgão executivo que coordena as atividades do curso de graduação. Suas ações incluem planejamento, organização, acompanhamento, controle e avaliação dos projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do curso.

Art. 29. A Coordenação de Curso de Graduação é constituída por 1 (um/uma) Coordenador(a).

Art. 30. O(A) Coordenador(a) de Curso será designado pelo(a) Diretor(a) Geral da Faculdade ouvido o(a) Coordenador(a) Acadêmico(a).

Art. 31. O(A) Coordenador(a) de Curso e, consequentemente do Colegiado de Curso, será escolhido na forma deste Regimento, para mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções.

§ 1º. Nas suas ausências e impedimento, o(a) Coordenador(a) de Curso será substituído por suplente por este indicado(a) e nomeado(a) pelo(a) Diretor(a) Geral, devendo a indicação sempre recair sobre professor(a) em exercício do Curso.

§ 2º. Os coordenadores de Curso serão empossados em reunião do Conselho Acadêmico Superior.

§ 3º. Aos Coordenadores de Curso é facultada ministrar aulas em pelo menos uma turma.

Art. 32. O(A) Coordenador(a) de Curso terá o término de seu mandato nas hipóteses de não ser reconduzido, de extinção ou desmembramento da Coordenação de Cursos, ou nas hipóteses de demissão ou da perda da condição de professor(a).

Art. 33. A Coordenação será exercida pelo(a) Coordenador(a) com as atribuições relativas aos processos de gestão:

- I - Do relacionamento com os estudantes;
- II - Do acompanhamento dos egressos;
- III - Didático-pedagógica e acadêmico-científica;
- IV - De pessoas;
- V - Administrativo-financeira;
- VI - Dos processos de autoavaliação e avaliação externa do curso.

Art. 34. Compete ao(a) Coordenador(a) de Curso, considerando os valores e os aspectos éticos institucionais, a legislação, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), as políticas, as regulamentações internas e a sustentabilidade da Instituição e do Curso:

- I - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Curso e dos Órgãos Superiores da Instituição;
- II - Coordenar a implementação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e sua revisão permanente;
- III - Coordenar o corpo docente do Curso, os demais profissionais da educação superior e o pessoal administrativo;
- IV - Orientar o corpo docente sobre o PPC, o PDI, as políticas, as regulamentações, os comunicados e as informações institucionais;
- V - Participar dos processos de avaliação do Curso;
- VI - Orientar o relacionamento com os estudantes;
- VII - Compor o Núcleo Docente Estruturante do Curso;
- VIII - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- IX - Manter o Colegiado informado das discussões e deliberações ocorridas nos órgãos e instâncias superiores da Faculdade;

- X - Administrar a infraestrutura do Curso;
- XI - Exercer ação disciplinar na área de sua competência;
- XII - Representar o Curso;
- XIII - Providenciar e coordenar a análise de programas de disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior, para efeito de dispensa, em caso de transferência;
- XIV - Aprovar os Planos de Ensino e Aprendizagem e os Diários de Classe das disciplinas do curso;
- XV - Coordenar o acompanhamento dos egressos;
- XVI - Promover articulações com os demais Cursos;
- XVII - Instruir processos de sua competência e dar parecer;
- XVIII - Expedir documentos no âmbito de sua competência;
- XIX - Decidir *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Curso;
- XX - Manter o arquivo dos principais atos e documentos, tais como legislação, currículos e programas, distribuição curricular, relação dos integrantes do Colegiado do Curso, com endereço, horários, salas e atividades;
- XXI - Representar a Instituição perante a Justiça, quando solicitado;
- XXII - Zelar pela conservação e utilização dos equipamentos e materiais sob sua responsabilidade;
- XXIII - Indicar a necessidade de ampliação e atualização de biblioteca;
- XXIV - Assegurar o lançamento dos registros acadêmicos nos prazos estabelecidos;
- XXV - Indicar a contratação ou dispensa do pessoal docente;
- XXVI - Elaborar o horário de aulas do curso e o calendário de provas;
- XXVII - Cumprir e fazer cumprir o regulamento institucional e os princípios que lhe sejam aplicáveis;
- XXVIII - Exercer outras atribuições em sua área de competência.

SEÇÃO VII

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 35. O Núcleo Docente Estruturante doravante denominado NDE, é um órgão da coordenação de curso, responsável pelo processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do curso.

Parágrafo único. O NDE tem sua constituição, atribuições e funcionamento definidos em regulamentação própria.

Art. 36. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I - Elaborar, acompanhar a execução, propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e/ou estrutura curricular e disponibilizá-lo à comunidade acadêmica do curso para apreciação;
- II - Avaliar, constantemente, a adequação do perfil profissional do egresso do curso;
- III - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas;
- IV - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área do conhecimento;
- V - Zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação;
- VI - Propor, no PPC, procedimentos e critérios para a autoavaliação do curso;
- VII - Propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa;
- VIII - Propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando a sua formação continuada.

SEÇÃO VIII

DOS ÓRGÃOS DE APOIO COM ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 37. A Faculdade Santo Antônio pode criar órgãos de apoio na sua estrutura organizacional, com a finalidade de subsidiar as atividades acadêmicas e administrativas.

Parágrafo único. Cada órgão tem sua organização, estrutura e funcionamento disciplinados pela diretoria correspondente.

Art. 38. São órgãos de apoio com atribuições específicas:

- I - A Secretaria Acadêmica;
- II - A Biblioteca;
- III - Ouvidoria;
- IV - Comissão Permanente de Avaliação – CPA;
- V - Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VI - Coordenação de Extensão e Assuntos Institucionais.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 39. A Secretaria Acadêmica é órgão componente da estrutura da direção de operações acadêmicas.

Art. 40. O(a) secretário(a) acadêmico(a) da Faculdade Santo Antônio será indicado pelo(a) Diretor(a) Geral, com aprovação da Coordenação Acadêmica, nos termos deste regimento, e tem como atribuições:

- I - Ser o responsável pela guarda dos originais dos projetos pedagógicos de curso – PPC e atas do conselho de administração superior;
- II - Organizar os serviços da secretaria, concentrando nela a escrituração do estabelecimento, a qual deverá ser mantida rigorosamente atualizada e conferida;
- III - Organizar o arquivo de modo que se assegure a preservação dos documentos escolares e se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimento de interessados ou do(a) coordenador(a) acadêmico(a);
- IV - Cumprir os despachos legais pertinentes do(a) coordenador(a) acadêmico(a) e das demais coordenações;
- V - Superintender e fiscalizar os serviços da secretaria acadêmica, fazendo distribuição equitativa dos trabalhos pelos auxiliares;
- VI - Redigir e fazer expedir toda correspondência oficial do estabelecimento;
- VII - Manter atualizada a coleção de leis, regulamentos, regimentos, instruções, despachos, ordens de serviços e livros de escrituração;
- VIII - Apresentar às direções e coordenações de cursos, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;
- IX - Organizar e manter atualizado o fichário dos professores;
- X - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas, as previstas em lei e neste regimento;
- XI - Ter sob sua responsabilidade o setor de arquivo de documentação acadêmica dos docentes.

Art. 41. Aos auxiliares de secretaria acadêmica compete executar os serviços administrativos que lhes forem distribuídos pelo(a) secretário(a) acadêmico(a), bem como atender com solicitude, às solicitações do(a) Diretor(a) Geral e Coordenadores, além das recomendações e observações feitas no interesse do aprimoramento da qualidade do serviço prestado.

Art. 42. O horário de trabalho dos funcionários será estabelecido pela coordenação administrativa de forma tal que o expediente da secretaria acadêmica tenha sempre a presença de um responsável imediato, sejam quais forem os períodos de funcionamento dos cursos.

CAPÍTULO III

DA BIBLIOTECA

Art. 43. Os serviços da biblioteca serão dirigidos por um(a) bibliotecário(a) e por auxiliares indicados pelo(a) Coordenador(a) Acadêmico(a), em função das necessidades dos serviços.

Art. 44. A biblioteca deverá ser organizada segundo os princípios mais modernos de biblioteconomia, com recursos informatizados e, quanto ao seu funcionamento, reger-se-á por um regulamento, aprovado pelo Conselho Acadêmico Superior – CAS.

Art. 45. A divulgação dos trabalhos didáticos, culturais e demais publicações será promovida pela biblioteca, de acordo com a indicação das coordenações de cursos e do(a) Coordenador(a) acadêmico(a).

Art. 46. Ao responsável pela biblioteca compete:

- I - Realizar a gestão da informação, considerando livros, mídias digitais, vídeos e outros meios de informação acadêmica;
- II - Coordenar os serviços da biblioteca e dos seus funcionários;
- III - Zelar pela conservação dos livros e de tudo quanto pertencer à biblioteca;
- IV - Propor à direção de ensino a aquisição de obras e assinaturas de publicações periódicas, indicadas pelas coordenações de curso, procurando sempre completar as obras e coleções existentes, mediante consultas ao corpo docente;
- V - Organizar um catálogo anual de referência bibliográfica, remetendo-os aos membros do corpo docente;
- VI - Prestar informações às coordenações de cursos e aos professores sobre as novas publicações feitas no país, juntamente com catálogos das principais livrarias sempre que possível e oportuno;
- VII - Expedir, no final do período letivo de cada exercício, um formulário impresso às coordenações de cursos, que facilite a indicação de obras e publicações necessárias às respectivas disciplinas que a biblioteca ainda não possua, ou que deverão constar dos planos de ensino;
- VIII - Apresentar, anualmente, a Coordenação Acadêmica os relatórios de atividades da biblioteca;
- IX - Responsabilizar-se pelo atendimento solícito e digno a todos os usuários da biblioteca;
- X - Exercer ação disciplinar no âmbito da Biblioteca;
- XI - Elaborar as estatísticas sobre a utilização ou, quando for o caso, sobre as retiradas e frequência dos usuários às instalações da biblioteca, nos termos solicitados pela Coordenação Acadêmica ou demais coordenações da Faculdade Santo Antônio.

CAPÍTULO IV

DA OUVIDORIA

Art. 47. A Ouvidoria da Faculdade Santo Antônio, vinculada diretamente à Diretoria Geral, é um órgão de comunicação com a comunidade – acadêmica ou externa – e as instâncias acadêmicas e administrativas da Instituição, visando agilizar e aperfeiçoar o modelo administrativo e as ações institucionais.

Art. 48. A Ouvidoria é um serviço de atendimento sigiloso, com atribuições de ouvir, encaminhar e acompanhar críticas, reclamações e sugestões. Tem função mediadora, sem caráter administrativo, deliberativo, executivo ou judicativo. Pode ser classificada como órgão responsável pelo controle de qualidade dos serviços oferecidos pela Faculdade Santo Antônio.

§ 1º. A Ouvidoria será exercida por um(a) Ouvidor(a), designado(a) por Portaria da Direção Geral.

§ 2º. A Ouvidora exercerá suas funções com independência e autonomia, atendendo às disposições legais e regimentais aplicáveis.

Art. 49. São objetivos da Ouvidoria:

- I - Assegurar a participação da comunidade na Instituição, para promover a melhoria das atividades desenvolvidas;
- II - Reunir informações sobre diversos aspectos da Instituição podendo assim contribuir para a gestão institucional;
- III - Apurar resultados e encaminhar ao presidente da Comissão Própria de Avaliação – CPA - para servir como instrumento de análise.

Art. 50. São atribuições da Ouvidoria:

- I - Receber e encaminhar, quando devidamente apresentadas, as reclamações, denúncias, críticas, sugestões ou elogios que lhe forem dirigidas pela comunidade interna ou externa;
- II - Acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes, mantendo o requerente informado desse procedimento;
- III - Recomendar a implantação de procedimentos administrativos para análise das questões e a adoção de medidas necessárias para adequada prestação do serviço;
- IV - Propor aos órgãos administrativos medidas de aperfeiçoamento da organização e do funcionamento da Faculdade Santo Antônio;
- V - Estabelecer e divulgar sua rotina de atividades;
- VI - Encaminhar relatório semestral de suas atividades a Direção Geral;
- VII - Agilizar a remessa de informações de interesse do usuário ao seu destinatário;
- VIII - Identificar e sugerir soluções de problemas ao dirigente do órgão em que ocorre;
- IX - Atuar na prevenção e solução de conflitos.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

Art. 51. A Comissão Própria de Avaliação - CPA tem por finalidade contribuir com o planejamento, elaboração, coordenação e monitoramento da política de autoavaliação institucional, promovendo, no que couber, a interlocução com os órgãos de regulação, supervisão e avaliação.

Art. 52. A CPA será composta conforme segue:

- I - 01(um) coordenador(a) da CPA;
- II - 01 (um) representante dos Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- III - 01 (um) representante do Corpo Docente dos Cursos de Pós-Graduação;
- IV - 01 (um) representante do corpo docente;
- V - 01(um) representante do corpo discente (titular);
- VI - 01(um) representante do corpo discente (suplente);
- VII - 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
- VIII - 01 (um) representante dos acadêmicos egressos;
- IX - 01 (um) representante da sociedade civil.

Art. 53. À CPA, observada a legislação pertinente, compete:

- I - Contribuir com o planejamento, elaboração, coordenação e monitoramento dos processos de avaliação interna;
- II - Constituir subcomissões de avaliação;
- III - Constituir grupos temáticos ou focais voltados para a avaliação de cada uma das dez dimensões estabelecidas no SINAES;
- IV - Acompanhar, analisar e correlacionar os resultados da autoavaliação com os resultados dos(as) alunos(as) da Faculdade Santo Antônio no ENADE, bem como em outros processos de avaliação.

Art. 54. São atribuições do Coordenador da CPA:

- I - Coordenar as atividades da CPA;
- II - Conduzir o processo de avaliação institucional da IES;
- III - Requisitar as informações e documentações pertinentes à execução da política de autoavaliação institucional aos setores competentes da Faculdade Santo Antônio;
- IV - Convocar os membros da CPA para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - Presidir as reuniões;
- VI - Zelar pelo bom andamento das atividades programadas;
- VII - Representar a CPA junto aos órgãos superiores da IES e à CONAES;
- VIII - Prestar informações solicitadas pela CONAES e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep);
- IX - Assegurar a autonomia do processo de avaliação.

Art. 55. Aos membros da CPA compete:

- I - Participar das reuniões da comissão, do planejamento, organização e elaboração dos instrumentos que integram o processo de avaliação institucional;

- II - Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo Institucional;
- III - Atuar de forma participativa e solidária na elaboração dos relatórios da autoavaliação Institucional para o Ciclo Avaliativo.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 56. São atribuições de Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação:

- I - Superintender as atividades de pesquisa e de pós-graduação *lato sensu*;
- II - Submeter à homologação do Conselho Acadêmico Superior os resultados dos editais internos e externos de seleção de projetos e programas de pesquisa;
- III - Submeter à apreciação do Conselho Acadêmico Superior a criação, o projeto e o regimento, bem como a revisão e a extinção de cursos/programas de pós-graduação *lato sensu*;
- IV - Supervisionar o planejamento e a execução das atividades acadêmicas, dos processos de admissão, matrícula e transferência, assim como os assentamentos oficiais deles decorrentes, para o ensino de pós-graduação;
- V - Supervisionar, de forma articulada com as coordenações de Programas de Pós-Graduação *lato sensu*, o relacionamento com os estudantes e o acompanhamento dos egressos;
- VI - Superintender os processos de proposição de novos programas e os relatórios de acompanhamento dos Programas de Pós-Graduação *lato sensu*;
- VII - Gerir, de forma articulada com as coordenações dos Programas de Pós-Graduação e, com a Coordenação Acadêmica o quadro de lotação dos profissionais da educação superior e do pessoal administrativo;
- VIII - Assinar os diplomas de pós-graduação *lato sensu* com o Diretor Geral.

CAPÍTULO VII

DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Art. 57º. São atribuições da Coordenação de Extensão e Assuntos Institucionais:

- I - Superintender as atividades de extensão e assuntos institucionais;
- II - Supervisionar projetos e programas de extensão e de assuntos institucionais, articulados ao ensino e à pesquisa, conforme as demandas da comunidade regional;
- III - Superintender as atividades das Áreas de Prestação de Serviços e Comercial;
- IV - Viabilizar e apoiar a realização de eventos;
- V - Propor e articular comitês temáticos vinculados a assuntos institucionais;

- VI - Submeter à apreciação do Conselho Acadêmico Superior a criação, o projeto e o regimento, bem como a revisão e a extinção, de projetos de extensão;
- VII - Assinar certificados de cursos de extensão, juntamente com a Coordenação Acadêmica, de acordo com a regulamentação própria;
- VIII - Submeter à homologação do Conselho Acadêmico Superior os resultados dos editais internos e externos de seleção de projetos e programas de extensão.

CAPÍTULO VIII

DA COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Art. 58. São atribuições da Coordenação de Infraestrutura:

- I - Propor, em articulação com a Coordenação Administrativa, o orçamento anual da Faculdade Santo Antônio, para apreciação do Conselho Acadêmico Superior, e acompanhar sua execução;
- II - Elaborar Demonstrativo de Resultados da realização orçamentária do exercício anterior da Faculdade Santo Antônio para apreciação do Conselho Acadêmico Superior;
- III - Superintender os recursos destinados à infraestrutura e os investimentos necessários ao bom desempenho das atividades na Faculdade;
- IV - Administrar e zelar pelos bens e direitos postos pela Mantenedora à disposição da Faculdade para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- V - Aplicar os recursos para custeio e investimentos destinados à Tecnologia da Informação e Comunicação para viabilização das atividades na Faculdade;
- VI - Supervisionar os laboratórios utilizados em todas as áreas do conhecimento;
- VII - Planejar, acompanhar e superintender as atividades-meio realizadas na Faculdade;
- VIII - Aplicar, com as demais Coordenações e com a Área de Gestão de Pessoas, recursos para a capacitação do pessoal administrativo.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 59. Compreende-se por Organização Acadêmica o conjunto de todas as atividades institucionalizadas com planejamento próprio, aprovadas e desenvolvidas no âmbito da Faculdade, na comunidade ou de caráter interinstitucional, responsáveis pela realização plena do Projeto Pedagógico Institucional, com seus objetivos e cursos de educação superior, abrangendo a

oferta de cursos superiores tecnológicos, de graduação, de pós-graduação e de extensão.

Parágrafo único. A Faculdade se propõe a desenvolver as atividades acadêmicas com a observância do princípio da indissociabilidade das funções ensino, pesquisa e extensão, e com o fomento de desenvolvimento de tecnologias e de iniciação científica, com ampla participação de alunos(as), professores e comunidade.

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 60. A Faculdade poderá ministrar os seguintes cursos e programas de educação presencial e a distância, conforme legislação pertinente:

- I - Graduação e superior tecnológico, nas modalidades presencial e a distância, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, realizado de acordo com as diretrizes básicas nacionais e com o disposto neste Regimento;
- II - Pós-graduação *lato sensu*, com a observância das normas aplicáveis, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes;
- III - Extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pela Instituição, de acordo com os projetos aprovados pelos Colegiados de Curso, submetidos a Direção Geral.

§ 1º. Os Cursos são caracterizados por conjunto de atividades acadêmicas sistematizadas, com objetivo de educar e formar profissionais, e destinados a conferir diploma, certificado ou grau acadêmico na modalidade presencial.

§ 2º. As atividades de ensino, de acordo com a característica do Curso, obedecem às normas estabelecidas neste Regimento Interno, no Projeto Pedagógico de Curso e em Atos Normativos da Direção;

§ 3º. As matérias atinentes aos cursos oferecidos na modalidade a distância não contempladas, neste Regimento, serão objeto de regulamentação específica.

SEÇÃO I

DA GRADUAÇÃO

Art. 61. Os cursos de graduação, devidamente autorizados e posteriormente reconhecidos na forma da legislação em vigor, destinam-se à formação de profissionais em diferentes áreas de conhecimento, aptos para inserção nos diversos setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade, na construção da ciência e no domínio de tecnologias.

Parágrafo único. A integralização curricular do curso de graduação, nos termos da legislação educacional vigente ensejará a colação de grau e o recebimento do respectivo diploma que, devidamente registrado, terá validade nacional como prova da formação recebida pelo seu titular.

Art. 62. Os cursos de graduação terão projeto pedagógico próprio e serão organizados com currículos aprovados quando da autorização de funcionamento, podendo ser modificados pelo Conselho Acadêmico Superior, levando em consideração as Diretrizes Curriculares Nacionais.

§ 1º. A organização curricular observará as Diretrizes Curriculares Nacionais, a legislação educacional vigente, as demandas regionais segundo as peculiaridades de cada área do conhecimento e os níveis de desempenho exigidos de seus egressos.

§ 2º. Os cursos terão duração mínima e máxima determinadas pelo Órgão Federal competente e serão oferecidos sob regime seriado semestral, conforme projeto de curso aprovado.

§ 3º. Exigir-se-á, para efeito de conclusão de curso e recebimento do diploma, a integralização curricular mínima, estabelecida no ato de autorização de funcionamento, ressalvadas as hipóteses deferidas pelo Órgão Federal competente.

§ 4º. A Secretaria Acadêmica informará ao(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) e às Coordenações de Curso a contabilização acadêmica dos(as) alunos(as) para efeito de integralização curricular.

Art. 63. Os cursos de graduação estão organizados de acordo com o respectivo Projeto Pedagógico do Curso (PPC), levando em conta o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Planejamento Estratégico Institucional (PEI), a legislação educacional e as regulamentações internas.

Art. 64. Exigir-se-á dos cursos de graduação a realização de estágio supervisionado, Trabalhos de Conclusão de Cursos – TCC e atividades complementares, respeitadas as orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso, regulamentados pelos Colegiados de Curso e pelo Conselho Acadêmico Superior, uma vez que são componentes curriculares.

Parágrafo único. Os Trabalhos de Conclusão dos Cursos de graduação poderão apresentar-se sob a forma de monografia, projeto experimental, plano de negócios ou artigo científico, na forma do regulamento aprovado e na legislação vigente.

Art. 65. Antes de cada período letivo a Faculdade Santo Antônio tornará público as condições de oferta do curso, informando especificamente o seguinte:

- I - Ato autorizativo expedido pelo MEC, com a data de publicação no Diário Oficial da União;
- II - Dirigentes da Instituição e Coordenadores de Cursos efetivamente em exercício;
- III - Relação dos professores que integram o corpo docente do curso, com a respectiva formação, titulação e regime de trabalho;
- IV - Matriz curricular dos cursos;
- V - Resultados obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação, quando houver;

VI - Valor corrente dos encargos financeiros a serem assumidos pelos(as) alunos(as), incluindo mensalidades, taxas de matrícula e respectivos reajustes e todos os ônus incidentes sobre a atividade educacional.

Art. 66. Os(As) alunos(as) do curso de graduação, prestarão o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE ou qualquer outro exame que venha a substituí-lo, durante a integralização curricular.

Parágrafo único. Aos(As) alunos(as) de que trata o *caput* deste artigo se aplicam as normas ministeriais específicas, em vigor à época da realização dos referidos Exames.

Art. 67. A criação, a organização, a modificação e a extinção de cursos de graduação são deliberadas pelo Conselho Acadêmico Superior.

§ 1º. A criação e a oferta de um curso de graduação devem estar contempladas no PDI.

§ 2º. O projeto de criação de um curso de graduação deve estar instruído com dados obtidos por meio de pesquisa que evidenciem a necessidade social, econômica ou cultural, bem como o estudo de viabilidade econômico-financeira, plano de investimento e demais documentos previstos em normas internas.

§ 3º. A proposta de aditamento de novos cursos ao PDI deverá ser submetida ao Conselho Acadêmico Superior mediante apresentação de justificativa consubstanciada nos termos do segundo parágrafo.

§ 4º. A lotação dos profissionais da educação superior será feita por meio de processo seletivo.

§ 5º. O início e o término de cada período letivo são definidos em calendário acadêmico aprovado pelo Conselho Acadêmico Superior.

SUBSEÇÃO I

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 68. O Estágio é o ato educativo supervisionado, desenvolvido em situações de vivência do exercício profissional, que visa à preparação para o trabalho de estudantes regularmente matriculados, conforme disposto no Regulamento de Estágio da Faculdade e nas normas específicas de cada curso.

Art. 69. O Estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso e do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º. Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, podendo ter sua carga horária validade como atividade complementar.

Art. 70. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da Instituição de ensino e por supervisor da parte concedente.

Art. 71. O estágio supervisionado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, nos termos da legislação vigente.

Art. 72. O estagiário terá contratado em seu favor o seguro contra acidentes pessoais, nos termos da legislação vigente.

Art. 73. O estágio supervisionado é realizado de acordo com as exigências curriculares de cada curso e sua organização, estrutura e funcionamento são fixados em Regulamento definido pelas Coordenações de Curso, ouvido os Colegiados respectivos e aprovado pelo Conselho Acadêmico Superior.

§ 1º. É obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, podendo constar as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades, desde que previstas no Plano de Ensino da disciplina.

§ 2º. O estágio supervisionado, como atividade regular do ensino, exige do(a) aluno(a) a comprovação do aproveitamento, segundo as normas regulamentares dessas atividades fixadas pelo Conselho Acadêmico Superior.

SEÇÃO II

DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 74. Os programas de pós-graduação *lato sensu* compreendem cursos de especialização, organizados de acordo com o Projeto de Curso, levando em conta o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Planejamento Estratégico Institucional (PEI), a legislação educacional e as regulamentações internas.

§ 1º. Cada curso de pós-graduação poderá ter um(a) Coordenador(a), designado pela Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação, com funções definidas em Regulamento específico, aprovado pelo Conselho Acadêmico Superior.

§ 2º. Aos cursos de pós-graduação se aplica, também, a realização de Trabalho de Conclusão de Curso, como requisito para a obtenção do título.

§ 3º. Os cursos de pós-graduação, em seu conjunto, poderão constituir um Colegiado de Curso específico, com Coordenação própria.

§ 4º. As matérias atinentes à pós-graduação não contempladas, neste Regimento, serão objeto de regulamentação específica.

Art. 75. A finalidade dos programas é formar pessoal para ampliar a formação profissional, contribuindo para a produção científica, artística, cultural e tecnológica, capacitando os pós-graduandos para solucionar questões relevantes para a sociedade.

Art. 76. O ingresso em curso de pós-graduação *lato sensu* é aberto a candidatos(as) portadores(as) de diploma de curso superior que atendam às exigências legais e institucionais dos processos seletivos da Faculdade Santo Antônio.

Art. 77. O oferecimento de cursos de pós-graduação *lato sensu* é de competência da Faculdade Santo Antônio, podendo ser ministrados em convênio com outras instituições.

Art. 78. O ensino de pós-graduação *lato sensu* é constituído de atividades definidas no projeto do programa ou curso, atendendo à legislação educacional e às regulamentações em vigor.

Art. 79. A estrutura e a forma de funcionamento dos programas e cursos, incluindo as atribuições dos coordenadores, docentes e discentes, estarão normatizadas no Regimento Geral da pós-graduação *lato sensu* e nos Regimentos internos de cada programa/curso.

Art. 80. Os critérios de criação, modificação, manutenção e extinção dos cursos e programas de pós-graduação *lato sensu* são normatizados pelo Conselho Acadêmico Superior, em consonância com a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais de regulação da Pós-Graduação.

Art. 81. Os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes estão definidos em instrumentos próprios.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 82. A Faculdade se propõe a desenvolver projetos de pesquisa como função indissociável do ensino e da extensão, em diferentes modalidades e áreas, sobretudo com a participação discente, especialmente, e com o fim de ampliar e renovar o acervo de conhecimentos ministrados em cursos, de servir à comunidade local e regional e de fomento ao desenvolvimento e geração de tecnologias.

Parágrafo único. As matérias atinentes à pesquisa na pós-graduação *lato sensu* não contempladas, neste Regimento, serão objeto de regulamentação específica.

Art. 83. Os Colegiados de Curso desenvolverão ações interdisciplinares para a realização de projetos de pesquisa que possam subsidiar a orientação e a atualização do ensino em diferentes cursos considerando-se o caráter multidisciplinar de sua oferta.

Art. 84. A Faculdade Santo Antônio adotará, juntamente com os demais envolvidos, todas as providências a seu alcance para a publicação dos resultados das pesquisas realizadas, especialmente aquelas que revelarem reconhecido nível científico, cultural, artístico e tecnológico, preservados os direitos autorais sobre a produção científica.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 85. A Faculdade desenvolverá projetos de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, sob a forma de atividades permanentes ou temporárias, visando à aplicação das abordagens acadêmico-científicas, tecnológicas e humanísticas às necessidades sociais, comunitárias, locais ou regionais, na forma dos projetos aprovados pelo Conselho Acadêmico Superior.

Art. 86. As atividades de extensão, de acordo os projetos aprovados, poderão assumir as seguintes modalidades de oferta:

- I - trabalhos de promoção comunitária de iniciativa da Faculdade;
- II - prestação de serviços a organizações e segmentos comunitários;
- III - promoção de atividades educacionais, artísticas e culturais;
- IV - aplicação de conhecimentos e técnicas de trabalho de acordo com a demanda dos segmentos comunitários;
- V - difusão da cultura regional e local, sob suas diversas formas de manifestação.

Parágrafo único. as atividades de extensão poderão caracterizar-se como ações de responsabilidade social, voltadas para a inclusão social, desenvolvimento econômico e social, defesa do meio ambiente e patrimônio cultural, memória cultural e produção artística

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 87. A Faculdade desenvolverá suas atividades acadêmico-administrativas de acordo com o Calendário Acadêmico aprovado pelo Conselho Acadêmico Superior, mediante proposta elaborada pelo(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) em conjunto com os Coordenadores de Colegiados de Cursos.

Art. 88. Integra o Calendário Acadêmico o ano letivo, formado de dois semestres letivos de, no mínimo, 100 (cem) dias letivos cada, independentes do ano civil, de efetivo trabalho acadêmico curricular, excluindo o tempo reservado a exames finais.

Art. 89. O Calendário Acadêmico será organizado de maneira que, além de outras disposições, sejam observadas as seguintes:

- I - Permitir o cumprimento integral das cargas horárias dos programas das disciplinas e a aplicação de trabalhos das avaliações acadêmicas;
- II - Permitir a prorrogação do período regular das atividades acadêmicas, cumpridos os planejamentos de ensino;
- III - Prever as datas das solenidades de colação de grau;
- IV - Prever outras atividades de interesse comum da comunidade acadêmica.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 90. Para o ingresso em curso de graduação, a Faculdade Santo Antônio realizará processo seletivo, aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, conforme legislação vigente.

Art. 91. Na hipótese do não preenchimento de todas as vagas ofertadas, estas poderão ser preenchidas por portadores de diploma de graduação, transferência externa, alunos(as) remanescentes de outra opção do mesmo Processo Seletivo ou ainda de alunos(as) não regulares, previstos na legislação em vigor.

Art. 92. O ingresso em cursos de graduação, de candidatos portadores de diploma de curso superior, far-se-á em observância às determinações da legislação vigente e das normas fixadas pelo Conselho Acadêmico Superior.

Art. 93. A Faculdade estabelecerá periodicamente as regras e os procedimentos para a realização do processo seletivo.

Art. 94. A Faculdade, conforme definição do seu Conselho Acadêmico Superior, poderá adotar distintas formas de processo seletivo:

- I - Vestibular – compreende provas que deverão cobrir os conteúdos das disciplinas cursadas no ensino médio (língua portuguesa e literatura brasileira, matemática, biologia, física, química, história e geografia), uma língua estrangeira moderna (inglês, francês, espanhol ou alemão) e uma prova de redação.
- II - Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, observando a ordem de classificação decrescente da nota obtida no ENEM dentre os inscritos.
- III - Avaliação Seriada no Ensino Médio – é uma modalidade que abre, para o estudante do ensino médio, o acesso ao Ensino Superior de forma gradual e progressiva, compreendendo avaliações realizadas ao término de cada uma das três séries. O participante do programa não está impedido de concorrer também ao vestibular tradicional, ao concluir a terceira etapa do processo.
- IV - Prova/Avaliação de Conhecimentos – é o processo seletivo utilizado para avaliar o conhecimento dos(as) alunos(as) que pretendem ingressar no Ensino Superior. As questões podem ser objetivas ou subjetivas, e o conteúdo fica a critério da própria Instituição, em função do curso pretendido.
- V - Avaliação de dados pessoais/profissionais – é o processo seletivo para ingresso na Educação Superior que substitui a realização de provas e testes pelo exame dos dados pessoais (escolarização, cursos, histórico escolar), profissionais (experiência/desempenho profissional) e entrevista.

Art. 95. A classificação no processo seletivo é válida por 01 (um) ano, a partir da divulgação do resultado, ficando desclassificado o candidato que não requerer por escrito o aproveitamento do resultado no processo seletivo anterior, não efetivar a matrícula no prazo estabelecido ou deixar de atender as demais exigências nele

estipuladas. Além de outras informações exigidas pela legislação e normativas para o processo seletivo

Parágrafo único. Para efeito do preenchimento das vagas, terá prioridade o candidato aprovado no processo seletivo objeto do último edital publicado.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 96. Matrícula é o ato através do qual os(as) candidatos(as) classificados(as) em processo seletivo se vinculam com a Faculdade Santo Antônio, com o ingresso em cursos de graduação ou em outros oferecidos pela Instituição, sob a estrita observância dos editais, das normas complementares, do calendário acadêmico e dos prazos estabelecidos e das exigências relacionadas com os custos de correntes da prestação dos serviços educacionais.

Art. 97. As matrículas para os cursos de graduação, obedecida a legislação pertinente, serão efetuadas nos órgãos competentes.

§ 1º. Nos cursos de graduação a matrícula vincula o(a) aluno(a) à Faculdade, devendo o interessado fazê-la, em formulário próprio, segundo normas expedidas pelos órgãos competentes e pela legislação vigente aplicável.

§ 2º. A matrícula a que se refere o parágrafo anterior será feita nas datas fixadas no Edital de Matrícula.

§ 3º. As condições de matrícula nos cursos de graduação oferecidos em regime especial serão estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 98. Nos cursos de graduação, os candidatos ingressantes deverão apresentar os seguintes documentos no ato da matrícula:

- I - Histórico escolar do ensino médio (fotocópia e original);
- II - Certificado de conclusão ou diploma do ensino médio (fotocópia e original);
- III - Certidão de nascimento ou casamento (fotocópia);
- IV - Carteira de identidade (fotocópia);
- V - CPF (fotocópia);
- VI - Atestado de vacina contra rubéola, apenas para mulheres com menos de 40 anos (fotocópia);
- VII - Comprovante de endereço do titular ou responsável legal (fotocópia);
- VIII - Título de eleitor com comprovante de votação na última eleição (fotocópia);
- IX - Documento comprobatório de estar em dia com o serviço militar, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 4.374/64 (fotocópia);
- X - Comprovante com os resultados do ENEM, quando for o caso;
- XI - 02 (duas) fotos 3X4 recentes e iguais.

Art. 99. O(A) candidato(a) que se auto-identificar com necessidades educacionais especiais deverá apresentar laudo médico ou psicológico, emitido nos últimos seis

meses, com a identificação do Código Internacional de Doenças e as especificidades da deficiência, informando a extensão, o(s) local(is) de comprometimento e o grau de incapacidade.

Parágrafo único. O requerimento será recebido e avaliado pela Central de Atendimento Acadêmico, a qual emitirá parecer conclusivo para a Coordenação Acadêmica, que decidirá sobre o deferimento ou não do requerimento.

Art. 100. O candidato classificado que não se apresentar para matrícula, no prazo estabelecido e com os documentos exigidos, perde o direito à vaga em favor do subsequente classificado, pela ordem, mesmo que tenha efetuado o pagamento das taxas exigidas.

Art. 101. Será indeferido a matrícula do candidato classificado em processo seletivo que não comprove, na data da matrícula, a rigorosa observância da igualdade de condição de acesso com a comprovação da conclusão do ensino médio ou equivalente, ou não apresente os demais documentos exigidos.

Art. 102. São categorias de matrícula:

- I - Matrícula inicial, para ingresso em curso de graduação dos(as) candidatos(as) classificados(as) em processo seletivo e que comprovem, no ato, a conclusão do ensino médio ou equivalente, devendo cursar todas as disciplinas ofertadas no período letivo do curso;
- II - Matrícula sequencial ou renovada, com a qual os(as) alunos(as) se matriculam em séries ou estudos regulares de seus cursos, para efeito de continuidade de estudos e de integralização curricular, respeitada a quantidade mínima para matrícula de 50% (cinquenta por cento) da carga horária do período letivo que estiver matriculado, podendo cursar outras disciplinas no limite da carga horária máxima do período letivo que estiver matriculado, não sendo contabilizada a carga horária das disciplinas cursadas em regime de dependência, excetuando-se os(as) alunos(as) em situação de conclusão de curso;
- III - Matrícula por transferência externa facultativa de aluno(a) regular proveniente de curso idêntico ou afim, no limite das vagas existentes e mediante processo seletivo específico, observadas a época prevista no calendário acadêmico, as normas do Órgão Federal competente e as instruções administrativo-financeiras da Instituição;
- IV - Matrícula especial, para portadores de diploma de curso superior, de acordo com o número de vagas e com a classificação obtida em processo seletivo especial, observado o disposto no inciso precedente, parte final;
- V - Matrícula de aluno(a) especial encaminhada por outras instituições que possuem convênios ou ajustes estabelecidos com a Faculdade, para cursarem disciplina ou módulos de estudos, desde que exista vaga nas disciplinas pleiteadas, respeitada a quantidade máxima de 06 (seis) disciplinas, sendo 03 (duas) por semestre, com direito a certificado de aproveitamento, para efeito de integralização curricular em suas instituições de origem;
- VI - Matrícula de aluno(a) ouvinte, exclusivamente vinculado a um ou mais componentes curriculares e não a um determinado curso, que demonstre capacidade de cursá-los com proveito, mediante apresentação do

certificado de conclusão de 2º grau e currículo para análise das competências técnicas, desde que exista vaga nas disciplinas pleiteadas, respeitada a quantidade máxima de 06 (seis) disciplinas, sendo 02 (duas) por semestre. O(A) aluno(a) que concluir disciplinas com a frequência e o aproveitamento satisfatórios terá direito a certificado de extensão, a fim de requerer aproveitamento de estudos, na forma como dispuserem as normas específicas de cada Instituição.

Art. 103. Em caso de estabelecimento de ensino superior estrangeiro, os documentos comprobatórios deverão estar visados pela autoridade consular brasileira do país de origem e acompanhados da respectiva tradução oficial. O Certificado de Conclusão do Ensino Médio (2º grau) e seu respectivo Histórico Escolar deverão vir acompanhados do Parecer de Equivalência de Estudos emitido pelo Conselho Estadual da Educação.

Art. 104. O(A) aluno(a) regular da Faculdade Santo Antônio, vinculado a um determinado curso, poderá se matricular em disciplinas isoladas de outros Cursos como atividade de extensão, desde que exista vaga nas disciplinas pleiteadas, mediante requerimento à Coordenação do Curso, respeitada a quantidade máxima de 04 (quatro) disciplinas ao longo da integralização do seu curso de origem.

§ 1º. No caso de matrícula em disciplinas isoladas, os(as) alunos(as) serão registrados em cadernetas específicas, sendo obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas para obtenção de certificado de frequência. Nesta hipótese, os(as) alunos(as) não poderão cursar disciplinas pertencentes à matriz curricular de seu curso.

§ 2º. A matrícula em disciplina extracurricular ou fora da série/semestre ou isolada estará aberta aos(as) alunos(as) dos cursos de graduação da Faculdade Santo Antônio, aos(as) alunos(as) em Mobilidade Acadêmica Internacional na modalidade *Incoming*, mediante disponibilidade de vaga, de acordo com normatização do Conselho Acadêmico Superior.

Art. 105. A não efetivação da matrícula inicial implica renúncia automática à vaga e à classificação obtida no processo seletivo, bem como a falta da sua renovação implica automático abandono de curso, podendo a Faculdade emitir os atos de desligamento do discente.

§ 1º. Incorre também em abandono de curso com automático desligamento do(a) aluno(a) que não renovar a matrícula no período letivo subsequente ao término do período de trancamento.

§ 2º. O reingresso do(a) aluno(a) que tenha abandonado o curso por falta de renovação de matrícula dar-se-á mediante participação e aprovação em novo processo seletivo específico, devendo matricular-se na matriz curricular vigente no momento do reingresso, sendo facultado o aproveitamento das disciplinas cursadas nos períodos anteriores.

Art. 106. O requerimento de renovação de matrícula, após o período de trancamento, será instruído com o comprovante da regularidade do(a) aluno(a) com os seus encargos educacionais referentes aos períodos anteriores, tornando-se, portanto, apto a celebração de novo contrato de prestação de serviços educacionais para efeito de prosseguimento dos estudos.

§ 1º. Os(As) alunos(as) já matriculados(as), salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário acadêmico da Faculdade, este Regimento ou cláusula contratual.

§ 2º. São proibidas a suspensão de atividades acadêmicas, a retenção de documentos acadêmicos ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento.

CAPÍTULO IV

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 107. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o(a) aluno(a) vinculado à Faculdade Santo Antônio e seu direito à renovação de matrícula no período imediatamente subsequente ao do término do trancamento deferido.

§ 1º. O período para solicitação de trancamento de matrícula deverá respeitar o previsto no Calendário Acadêmico da Faculdade.

§ 2º. O trancamento é concedido por tempo determinado, não podendo exceder a 04 (quatro) períodos letivos, consecutivos ou não, a contar da sua concessão, sendo obrigatória a renovação de trancamento no início de cada período letivo.

§ 3º. É vedada a concessão de trancamentos consecutivos que ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, ou que, em seu conjunto, ultrapassem metade do número mínimo de anos previstos para integralização do curso.

§ 4º. Os períodos letivos em que a matrícula estiver trancada não serão computados para efeito de verificação do tempo mínimo ou máximo de integralização do curso.

§ 5º. O acadêmico que reingressar, após trancamento de matrícula, ficará sujeito ao Projeto Pedagógico do Curso e matriz curricular vigente na época do retorno.

Art. 108. O(A) aluno(a) pode ter sua matrícula cancelada, com o consequente desligamento do quadro discente da Faculdade Santo Antônio, nas seguintes situações:

- I - A pedido do interessado;
- II - Por ato unilateral da direção nas hipóteses de abandono de curso;
- III - Impossibilidade de integralização curricular em tempo máximo, feita prévia comunicação ao interessado;
- IV - Por decisão punitiva em processo disciplinar, assegurado o direito do contraditório e da ampla e irrestrita defesa.

Parágrafo único. O cancelamento da matrícula implica o desligamento do(a) aluno(a) do quadro discente da Faculdade, fazendo jus a certidão dos estudos realizados.

Art. 109. Não se dará trancamento de matrícula ao estudante que estiver:

- I - Matriculado no primeiro período letivo de qualquer dos cursos, ressalvados os casos de dependentes e casos especiais devidamente aprovados pelo Conselho Acadêmico Superior;

- II - Inadimplente com relação às obrigações com a Faculdade Santo Antônio;
- III - Matriculado em curso oferecido em regime de turma única ou em curso em extinção.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

SEÇÃO I

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 110. A transferência de estudante servidor público federal civil ou militar, ou de seu dependente, é aceita em qualquer época do ano ou período; independentemente da existência de vaga, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio.

Parágrafo único. A regra do *caput* do parágrafo não se aplica quando o interessado na matrícula por transferência se deslocar para ser investido em cargo efetivo decorrente de concurso, cargo comissionado ou função de confiança, situações essas de absoluta manifestação individual da vontade do interessado.

Art. 111. O(A) aluno(a) transferido(a), para efeito de integralização curricular do curso, se submeterá aos devidos ajustamentos curriculares, mediante estudos de adaptação com novas disciplinas ou complementação de estudos, observadas as normas do Órgão Federal competente.

Art. 112. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade concede transferência de aluno(a) nela matriculado.

SEÇÃO II

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 113. O(A) aluno(a) matriculado(a) mediante transferência ou matrícula especial poderá requerer aproveitamento de disciplinas cursadas em Instituição com atos regulatórios atualizados, atribuindo-se as notas, conceitos e carga horária obtidas no estabelecimento de origem, com os ajustamentos à sistemática de avaliação da Faculdade recebedora, podendo ser submetido à adaptação ou complementação de estudos.

Art. 114. Na elaboração dos planos de adaptação ou de complementação de estudos de alunos(as) matriculados(as) por transferência ou de portadores de diploma de curso superior, serão observadas as exigências relativas à integralização curricular e o plano de equivalência de estudos, de forma que seja assegurada a qualidade do projeto pedagógico do curso e o alcance do perfil profissiográfico previsto.

Parágrafo único. A adaptação e a complementação de estudos processar-se-ão mediante o cumprimento de plano especial de estudos que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e das potencialidades do(a) aluno(a).

Art. 115. O aproveitamento de estudos pode implicar a dispensa de cursar disciplinas do currículo, quando ocorrer semelhança de programa e equivalência ou identidade de valor formativo em relação aos estudos programados, registrando-se no histórico curricular do(a) aluno(a) a carga horária da disciplina integralmente, desde que os estudos realizados correspondam a pelo menos $\frac{3}{4}$ da disciplina curricular da Faculdade.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos relativo às disciplinas cursadas anteriormente em outra instituição far-se-á em consonância com a legislação em vigor e as regulamentações internas, considerando a equivalência de conteúdo, carga horária e observância às diretrizes curriculares.

Art. 116. Compete ao(a) Coordenador(a) de Curso, após aprovadas as dispensas de disciplinas e o aproveitamento de estudos, informar à Secretaria Acadêmica a série ou semestre, conforme o caso em que o(a) aluno(a) ingressante deva requerer matrícula e elaborar os planos de estudos, para efeito de adaptação, complementação e integralização curriculares.

§ 1º. A solicitação de aproveitamento de disciplinas pelo aluno ingressante deve ser realizada uma única vez, no período de ingresso, respeitando a data limite para solicitação fixada no Calendário Acadêmico, mediante entrega da documentação necessária para análise do aproveitamento em toda matriz.

§ 2º. O aproveitamento das disciplinas cujas dispensas foram requeridas e aprovadas, deve ser registrado no histórico escolar do(a) aluno(a) no semestre de ingresso na Faculdade.

§ 3º. O período de adaptação é de 02 (dois) anos ou 04 (quatro) semestres letivos, no máximo, conforme o caso, sendo que a reprovação em disciplina cursada em regime de adaptação é considerada como dependência para efeito de promoção à série ou semestre subsequente.

§ 4º. As adaptações podem ser feitas, a critério da respectiva coordenação de Curso, por meio de estudos complementares, por módulos acadêmicos, cursos intensivos, em períodos especiais.

§ 5º. Dependências, adaptações e estudos complementares poderão ser realizados sob regime de módulos acadêmicos, em períodos especiais intensivos ou ainda mediante estudos paralelos aos regulares.

Art. 117. Para efeito de aproveitamento de estudos, não serão consideradas as disciplinas cursadas em outra Instituição de Ensino Superior, por alunos(as) regularmente matriculados na Faculdade, concomitantemente ao tempo de integralização do seu curso.

Parágrafo único. Não se aplica ao previsto no *caput* do artigo, as disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior com a qual a Faculdade tenha celebrado convênio de cooperação técnica.

CAPÍTULO VI

DO PLANEJAMENTO DO ENSINO E DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 118. O plano de ensino dos componentes curriculares conterá a carga horária, a ementa, os objetivos (geral e específicos), o conteúdo programático, o

cronograma das aulas, os métodos e técnicas de aprendizagem, os critérios e instrumentos de avaliação, os recursos, as bibliografias básicas e as referências complementar, sem prejuízo de outras linhas metodológicas e operacionais compatíveis com a tecnologia do ensino/aprendizagem.

§ 1º. O plano de ensino será elaborado pelo(a) professor(a) que ministra o componente curricular, aprovado pelo Colegiado de Curso, que poderá aprovar reprogramações, objetivando melhoria do rendimento acadêmico e da qualidade do curso.

§ 2º. Na hipótese do componente curricular ser ministrado por mais de um(a) professor(a), o planejamento será feito conjuntamente.

Art. 119. A avaliação do desempenho acadêmico nos cursos de graduação da Faculdade Santo Antônio é um processo contínuo e sistemático com o objetivo de assegurar na formação acadêmica a apropriação dos conhecimentos e o desenvolvimento das competências estabelecidas no Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 120º. A avaliação do desempenho acadêmico do(a) aluno(a) é feita, em cada disciplina e a aprovação do estudante em cada componente curricular dependerá do cumprimento, concomitantemente, das seguintes condições:

I - Obtenção de frequência mínima de 75% da carga horária lecionada;

II - Obtenção na avaliação de aprendizagem:

a) de média aritmética mínima de 7 (sete), dispensando o exame final;

b) média final, após a realização de exame, não inferior a 5 (cinco).

Parágrafo único. A aprovação em estágios, trabalhos de conclusão de curso e atividades complementares obedecerá a normas estabelecidas em regulamentos próprios do curso, aprovados pelo Conselho Acadêmico Superior.

Art. 121. A frequência às aulas e as demais atividades acadêmicas é obrigatória para o(a) aluno(a), vedado o abono de faltas, sendo também obrigatória a execução do programa ou plano de ensino pelo(a) professor(a).

§ 1º. É considerado reprovado(a) na disciplina o(a) aluno(a) que não obtiver frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades presenciais programadas, qualquer que seja o resultado alcançado quanto ao aproveitamento.

§ 2º. A verificação, registro e controle de frequência são de responsabilidade do(a) professor(a).

§ 3º. Embora com direito à frequência às aulas, em razão do contrato de prestação de serviços educacionais, o(a) aluno(a) já considerado(a) reprovado(a) por falta não terá direito a acesso às atividades de verificação de aprendizagem e à prova final.

§ 4º. Após o período de realização das avaliações, ou a intervalos proporcionais em cursos intensivos ou de duração especial, o(a) professor(a) deverá informar aos(as) alunos(as) o seu rendimento acadêmico, bem como o número de faltas registradas em diário de classe.

Art. 122. O aproveitamento acadêmico é aferido através do acompanhamento diagnóstico e contínuo do discente nas atividades realizadas ao longo do período letivo e dos resultados por ele obtidos nos exercícios e avaliações escritos, de acordo com a Sistemática de Avaliação adotada pela Faculdade.

§ 1º. Compete ao docente do componente curricular elaborar os exercícios, avaliações e determinar os demais trabalhos, de acordo com os critérios e instrumentos previstos nos planos de ensino distribuídos aos(as) alunos(as), bem como julgar seus resultados.

§ 2º. A Sistemática de Avaliação da Faculdade é constituída por avaliações individuais e em grupo, com respectivos pesos estabelecidos pelo Conselho Acadêmico Superior, cabendo ao Colegiado de Curso a definição das modalidades de avaliação que serão utilizadas por cada componente curricular, respeitadas os seguintes critérios:

- I - Avaliação Individual - mínimo de 01 (uma) e máximo de 03 (três) instrumentos por unidade letiva, por disciplina;
- II - Avaliação em Grupo – até 03 (três) instrumentos por unidade letiva, por disciplina.

§ 3º. Todas as avaliações terão valor de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal.

§ 4º. O(A) aluno(a) somente será considerado aprovado, por média curricular mínima de 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina.

Art. 123. Atribuir-se-á 0,0 (zero) ao(a) aluno(a) que não comparecer às atividades de verificação do rendimento acadêmico na data fixada, sem a devida justificativa.

Art. 124. Ao(A) aluno(a) que, por motivo de doença ou outros impedimentos legais devidamente comprovados, não possa comparecer às atividades de verificação individual é facultada a segunda chamada, mediante requerimento à Coordenação de Curso.

§ 1º. A segunda chamada deverá ser requerida no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis antes da sua realização, mediante o pagamento da respectiva taxa acadêmica.

§ 2º. É vedada a realização de segunda chamada para os exames finais, que se realizam após o encerramento do ano letivo.

§ 3º. O não comparecimento às atividades de verificação de aprendizagem realizadas em grupo não permite sua realização em segunda chamada.

§ 4º. A segunda chamada se realizará em datas únicas por unidade, previstas no calendário acadêmico. A Coordenação Acadêmica poderá fazer alterações destas datas quando necessário.

Art. 125. Observada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas teóricas e práticas presenciais em cada disciplina, o(a) aluno(a) será considerado aprovado(a):

- I - Independentemente da Avaliação Final, se o(a) aluno(a) obtiver média curricular no semestre igual ou superior a 7,0 (sete);

II - Mediante Avaliação Final, após o semestre letivo, se obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 1º. À Avaliação Final, para efeito da média de que trata o inciso II deste artigo, serão atribuídos até 10 (dez) pontos.

§ 2º. A data e o horário da realização das avaliações finais serão publicados para conhecimento dos estudantes, não podendo ser alterado sem aviso prévio de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 126. O(A) aluno(a) que obtiver Média Curricular menor que 4,0 (quatro) estará reprovado sem direito à realização da Avaliação Final, que constará de uma avaliação individual envolvendo todo o assunto da disciplina.

Parágrafo único. A Avaliação Final de cada disciplina, quando for necessário, será realizada, em período especial, após o encerramento do semestre letivo, na forma prevista pelo calendário acadêmico.

Art. 127. O(A) aluno(a), regularmente matriculado em qualquer disciplina dos cursos de graduação, poderá pleitear ao(a) Coordenador(a) de Curso revisão de avaliações e recontagem de seus pontos para efeito de definição do resultado final da verificação de aprendizagem, no período letivo em que realizou a avaliação, inclusive em relação aos obtidos na Avaliação Final, respeitado o prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação das notas.

§ 1º. O pleito citado no *caput* deste artigo deverá conter a apresentação dos pontos de divergência, devidamente fundamentados nas referências bibliográficas da disciplina.

§ 2º. O(A) Coordenador(a) de Curso, deferindo pedido de revisão, constituirá Comissão Especial de dois(duas) professores(as) do Colegiado, incluindo como terceiro componente o(a) professor(a) da disciplina, para proceder à revisão requerida e decidir quanto ao resultado definitivo, devendo apresentar o parecer conclusivo no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de protocolo do processo pelo requerente.

§ 3º. Permitir-se-á que o(a) próprio(a) professor(a) avoque o processo de revisão de avaliação e, de si próprio, proceda à revisão com a modificação dos pontos do(a) aluno(a), mediante justificativa por escrito ao(a) Coordenador(a) de Curso, vedada a possibilidade de redução de pontos.

§ 4º. Das decisões relativas à revisão de avaliação ou de verificação de aprendizagem cabe recurso, em instância administrativa final, para o Conselho Acadêmico Superior, desde que interposto pelo interessado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis subsequentes ao da publicação do resultado, na forma do parágrafo primeiro deste artigo.

CAPÍTULO VII

DA DEPENDÊNCIA DE ESTUDOS

Art. 128. O(A) aluno(a) reprovado(a) por infrequência ou por rendimento, deverá, necessariamente, se matricular nas disciplinas objeto da reprovação, sob a forma de dependência.

§ 1º. O(A) aluno(a) reprovado(a) em até 02 (duas) disciplinas, ao renovar a matrícula, será promovido ao período letivo seguinte, devendo matricular-se obrigatoriamente nas disciplinas objeto da reprovação, em regime de dependência, desde que sejam oferecidas pela Faculdade. Poderá, ainda, se matricular nas demais disciplinas do período letivo, observado o limite da carga horária máxima semestral.

§ 2º. O(A) aluno(a) reprovado(a) em 03 (três) ou mais disciplinas, ao renovar a matrícula, não será promovido(a) ao período letivo seguinte, devendo matricular-se obrigatoriamente nas disciplinas objeto da reprovação, em regime de dependência, desde que sejam oferecidas pela Faculdade. Poderá, ainda, se matricular em outras disciplinas do período letivo subsequente, observado o limite da carga horária máxima semestral.

Art. 129. O discente reprovado por não ter alcançado a frequência ou o resultado mínimo já pré-estabelecido e exigido para o período, repetirá o componente curricular, sujeito, por ocasião da repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME EXCEPCIONAL

Art. 130. É assegurado aos(as) alunos(as), amparados por normas legais específicas, direito a tratamento acadêmico excepcional, por motivo de doença grave, traumática ou infectocontagiosa, com incapacitação física relativa ou absoluta, ou a aluna gestante a partir do oitavo mês e durante três meses, devidamente atestado pelo(a) médico(a) da gestante, sem prejuízo de outros períodos a juízo médico, na forma da lei.

§ 1º. Os(As) alunos(as), logo que se encontrem acometidos das situações previstas no *caput* deste artigo, enquadradas na legislação em vigor que trata da matéria deverão, tempestivamente, formular, por si ou por seus familiares, pedido de exercícios domiciliares, durante o período de incapacitação estabelecido no laudo médico competente.

§ 2º. Na concessão do regime excepcional, será observado o prazo de afastamento que exceda a 15 (quinze) dias letivos, nos termos do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 131. Durante o regime excepcional, serão realizadas atividades acadêmicas sob a forma de exercícios domiciliares, de caráter compensatório da frequência dos(as) alunos(as), exceto se o benefício for requerido intempestivamente, após o período excepcional.

Parágrafo único. Ao elaborar os exercícios domiciliares, o(a) professor(a) considerará a metodologia que pareça adequada à natureza das atividades e dos conteúdos e às condições físicas do(a) aluno(a).

Art. 132. O(A) aluno(a) deverá requerer o regime excepcional, pessoalmente ou através de representante legal, na Central de Atendimento Acadêmico, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da data de afastamento, anexando ao requerimento laudo médico original, constando o código da doença e o período de afastamento.

Art. 133. Os exercícios domiciliares serão concedidos, levando em conta a natureza das disciplinas:

I - Às disciplinas teóricas será concedida a compensação da frequência;

II - Às disciplinas práticas e de estágio supervisionado não será concedido o regime excepcional.

Art. 134. O julgamento a este procedimento acadêmico será feito pelo(a) Coordenador(a) de Curso, ficando estabelecido que a comunicação entre o requerente e professor(a) (avaliações) ocorrerá através da Central de Atendimento Acadêmica, mediante protocolo de solicitação.

Art. 135. O(A) aluno(a) em regime excepcional deverá realizar as avaliações de maneira presencial e individual na Faculdade, durante o período previsto no calendário acadêmico, não podendo realizar trabalho em grupo.

Art. 136. As normas complementares atinentes ao regime excepcional, será objeto de regulamentação específica.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 137. A comunidade acadêmica da Faculdade compreende as seguintes categorias:

I - Corpo docente;

II - Corpo discente;

III - Corpo técnico-administrativo.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 138. O corpo docente é constituído de professores admitidos em caráter permanente, temporário ou emergencial, bem como de professores(as) visitantes, na forma deste Regimento, e de acordo com o Plano de Carreira Docente instituído pela Faculdade Santo Antônio.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese o docente deve reunir as qualidades de educador(a), pesquisador(a) e extensionista, assumindo o compromisso de respeitar os princípios e valores que informam a Instituição e o Projeto Pedagógico dos Cursos.

Art. 139. A admissão de professores(as) far-se-á pela Entidade Mantenedora, sob o regime da legislação trabalhista, mediante seleção a ser realizada de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Acadêmico Superior.

Art. 140. O Plano de Carreira Docente contemplará os seguintes regimes de trabalho:

- I - Regime de tempo integral, de acordo com o previsto na legislação educacional vigente;
- II - Regime em tempo parcial, de acordo com o previsto na legislação educacional vigente;
- III - Regime especial horista, de acordo com o previsto na legislação educacional vigente.

Parágrafo único. Os(as) professores(as) admitidos(as) em caráter temporário ou emergencial estarão submetidos ao regime especial horista, podendo o número de aulas semanais ser alterado de acordo com as variações decorrentes do número de alunos(as) e do número de turmas por disciplina/série ou semestre, aplicando-se as disposições específicas da legislação trabalhista consolidada.

Art. 141. Permitir-se-á a contratação temporária, por período determinado, de professores(as) indicados pelos(as) Coordenadores(as) de Curso à Coordenação Acadêmica, para a substituição eventual de professores(as) que, por qualquer motivo, se afastem da docência temporariamente, se outra alternativa de redistribuição de aulas não for possível com os demais professores(as) da Faculdade.

Parágrafo único. Poderão ser contratados(as) professores(as) visitantes e professores(as) colaboradores(as), em caráter eventual ou por tempo determinado, na forma aprovada pelo Conselho Acadêmico Superior, de acordo com os projetos que justifiquem a contratação, sobretudo na execução de projetos de pesquisa e de pós-graduação.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 142. Ao(A) docente cabe cumprir seu programa de trabalho, sendo sua frequência obrigatória.

Art. 143. O cumprimento da carga horária da disciplina é de responsabilidade do(a) professor(a).

Art. 144. A presença às reuniões dos colegiados aos quais pertence é obrigatória, constituindo função inerente à docência, e tem preferência sobre suas demais atividades, excetuando-se as aulas.

Art. 145. Compete ao docente:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as demais normas pertinentes;
- II - Apresentar plano de ensino de seu componente curricular, submetendo-o à aprovação do Colegiado de Curso no que couber;
- III - Comparecer à Instituição sempre que for necessário, por convocação da Coordenação de Curso e/ou da Coordenação Acadêmica;

- IV - Comparecer às reuniões e solenidades programadas pelo Coordenador de Curso e/ou Diretoria da Faculdade Santo Antônio;
- V - Elaborar, orientar e executar estudos e publicações de matéria relacionada com o componente curricular;
- VI - Apresentar os resultados das avaliações do aproveitamento acadêmico, nos prazos fixados no calendário letivo;
- VII - Observar o Regime Acadêmico e Disciplinar da Faculdade Santo Antônio;
- VIII - Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos discentes;
- IX - Orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades extracurriculares relacionados com o componente curricular que leciona, sempre que solicitado;
- X - Orientar, dirigir e ministrar o ensino de seu componente curricular, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;
- XI - Participar das reuniões e trabalhos dos colegiados aos quais pertence e de comissões para as quais for designado;
- XII - Repor aula, no caso de impedimento, afastamento temporário ou ausência ocasional, sem justificativa legal;
- XIII - Registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos discentes;
- XIV - Buscar seu constante aperfeiçoamento teórico e prático através de estudos permanentes, pela alternância entre disciplinas de graduação e pós-graduação e projetos de pesquisa e extensão em que atue;
- XV - Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei.

Art. 146. É assegurado ao pessoal docente, além dos direitos e deveres previstos na legislação em vigor, os direitos previstos neste Regimento e nas normas adotadas pela Entidade Mantenedora:

- I - Remuneração condigna do cargo ou função exercida relativa ao período de trabalho;
- II - Remuneração condigna das aulas, inclusive as de reposição e substituição, quando houver;
- III - Oportunidades de aperfeiçoamento e atualização através de cursos, seminários, palestras e outras reuniões promovidas pela Entidade Mantenedora e pela Faculdade Santo Antônio.

Art. 147. É vedado ao docente:

- I - Aplicar penalidades aos discentes, exceto advertência e repreensões;
- II - Comparecer às atividades escolares sob efeito de bebidas alcoólicas, drogas ou similares;
- III - Desatender ou desrespeitar as normas e princípios adotados pela Faculdade Santo Antônio;
- IV - Dispensar os discentes antes do término da aula, sob quaisquer pretextos;
- V - Entrar com atraso em classe ou dela sair antes de findar a aula;

- VI - Faltar às aulas ou ao trabalho sem avisar previamente à Coordenação de Curso, a não ser em casos imprevistos;
- VII - Fazer proselitismo político-partidário, bem como pregar doutrinas contrárias aos interesses nacionais; ou promover aos discentes, ainda que disfarçadamente, atitudes de indisciplina como agitação, descontentamentos, insubordinação aos princípios e normas da Faculdade Santo Antônio ou contrariar resoluções tomadas pela Coordenação ou Colegiados;
- VIII - Fazer-se substituir por terceiros, sem conhecimento da Coordenação de Curso;
- IX - Fazer uso ou conduzir nas dependências da Faculdade Santo Antônio qualquer substância química socialmente proibida, além do álcool, do tabaco e dos psicofármacos sem a devida orientação do profissional de saúde;
- X - Ministrando, com remuneração, aulas particulares a discentes da Faculdade Santo Antônio;
- XI - Suscetibilizar discentes quanto às suas convicções políticas, religiosas e filosóficas e/ou preconceitos de nacionalidade, cor, capacidade física ou intelectual e conduta social.

Art. 148. A contratação do pessoal docente rege-se pela legislação trabalhista, nos termos deste Regimento e do Plano de Carreira Docente.

Art. 149. O exercício profissional do corpo docente será regulamentado por este Regimento e pelo Termo de Compromisso Docente.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 150. Constituem o corpo discente da Faculdade todos os(as) alunos(as) matriculados(as) nos seus cursos.

Art. 151. São categorias de alunos(as):

- I - Regulares: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de diploma;
- II - Especiais: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de certificado.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 152. Aos discentes, regularmente matriculados, é garantido o direito de:

- I - Acesso às informações necessárias para formação profissional;
- II - Respeito pelos direitos e pela dignidade da pessoa humana;
- III - Condições mínimas, garantidas pela legislação, para aprendizagem e desenvolvimento de suas potencialidades individuais na perspectiva física, intelectual, social e espiritual;
- IV - Recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos na forma permitida por este Regimento;
- V - Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade Santo Antônio;

Art. 153. São deveres do Corpo Discente:

- I - Cumprir as disposições deste Regimento e as demais normas pertinentes;
- II - Atender às convocações que lhe digam respeito, comparecendo pontualmente e de forma participativa para atividades promovidas pela Faculdade Santo Antônio;
- III - Assumir uma conduta que fortaleça o patriotismo, a democracia, os atos cívicos, culturais, religiosos e demais solenidades promovidas pela Faculdade Santo Antônio;
- IV - Comunicar ao(a) Coordenador(a) do Curso sobre as ocorrências em sala de aula ou fora dela, quando estas envolverem quaisquer prejuízos para o nome ou imagem da Faculdade Santo Antônio;
- V - Contribuir, em sua esfera de atuação, para o prestígio da Faculdade Santo Antônio;
- VI - Cooperar para a boa conservação dos móveis, equipamentos e materiais escolares da Faculdade Santo Antônio, concorrendo também para a manutenção de boas condições de limpeza do edifício e suas dependências, zelando pelo patrimônio da Faculdade Santo Antônio;
- VII - Frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- VIII - Indenizar o prejuízo, quando produzir dano material ao estabelecimento ou a objetos de propriedade dos colegas ou funcionários;
- IX - Não utilizar a sala de aula para outra atividade que não seja do interesse educacional;
- X - Não utilizar meios ilícitos na realização de provas e demais trabalhos práticos ou teóricos;
- XI - Comportar-se dentro e fora das dependências da Faculdade Santo Antônio, de acordo com o Regime Acadêmico e Disciplinar da mesma, associados aos princípios éticos condizentes;
- XII - Observar rigorosa probidade na execução de quaisquer provas, trabalhos e demais atividades acadêmicas;
- XIII - Observar o cumprimento da carga horária do curso e a frequência obrigatória de 75% das aulas dadas;

- XIV - Requerer os documentos acadêmicos por escrito;
- XV - Submeter à aprovação da Coordenação de Curso a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos nos espaços da Faculdade Santo Antônio;
- XVI - Tratar os(as) funcionários(as), colegas, visitas e autoridades com civilidade e respeito;
- XVII - Acompanhar os despachos e atos normativos publicados nos murais da Faculdade Santo Antônio.

Art. 154. É vedado ao discente:

- I - Distribuir boletins no recinto da Faculdade Santo Antônio, publicar jornais e sites em que estejam envolvidos os nomes da Instituição, de docentes ou funcionários, sem autorização expressa da Coordenação Acadêmica;
- II - Formar grupos ou promover algazarras, vaia ou distúrbios nas salas de aula ou outras dependências e nas imediações do estabelecimento, bem como perturbar, por qualquer outro modo, as aulas;
- III - Fumar, usar bebidas alcoólicas, produtos narcóticos ou praticar qualquer ação viciosa nas dependências e imediações da Faculdade Santo Antônio;
- IV - Manter contatos físicos envolvendo agressões e intimidades;
- V - Ocupar-se durante as aulas com qualquer outro trabalho estranho a elas, bem como o uso de telefone celular, aparelhos sonoros ou semelhantes;
- VI - Participar de movimentos de indisciplina coletiva, impedir a entrada de colegas na sala de aula ou incitá-los a ausências coletivas;
- VII - Portar armas ou material que represente perigo à saúde, segurança, integridade física e moral de si mesmo ou de outrem;
- VIII - Fazer uso e/ou propagar materiais impressos ou tecnológicos considerados imorais ou subversivos e disseminar ideias de igual cunho ou contrárias aos ideais e princípios religiosos da Faculdade Santo Antônio;
- IX - Promover, sem autorização da Direção, campanhas, rifas, coletas e subscrições;
- X - Tomar parte em manifestações ofensivas a pessoas ou à Instituição;
- XI - Praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes, nas dependências e imediações da Faculdade Santo Antônio;
- XII - Vender ou comercializar nas dependências da Instituição sem autorização da Direção;
- XIII - Utilizar-se de livros, cadernos ou outros materiais pertencentes a colegas, sem o devido consentimento dos proprietários.

Art. 155. A Faculdade Santo Antônio pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus discentes, na forma regulada pelo Conselho Acadêmico Superior.

SEÇÃO III

DA MONITORIA

Art. 156. Os(As) alunos(as) dos cursos de graduação podem atuar como monitores em cooperação com o corpo docente e sob a responsabilidade do Colegiado de Curso, conforme o regulamento próprio da Instituição.

Parágrafo único. A indicação para a monitoria é feita pelos(as) Coordenadores(as) de Cursos à Coordenação Acadêmica, após seleção pelo Colegiado de Curso, dentre os candidatos que demonstrarem capacidade para o desempenho de atividades técnico-didáticas, observadas as regras estabelecidas pelo Conselho Acadêmico Superior.

Art. 157. As funções de monitor são exercidas por acadêmicos de cursos de graduação que, submetendo-se a provas específicas, demonstrarem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinado componente curricular, na forma da legislação específica.

Art. 158. A instituição de monitoria ocorre com discentes regulares, não implica em vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um docente; as aulas teóricas ou práticas ministradas por monitores não podem ser computadas como aulas correspondentes à carga horária regular curricular.

Art. 159. As atividades de monitoria seguem disposições de regulamento próprio com a aquiescência do Conselho Acadêmico Superior.

SEÇÃO IV

DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 160. O corpo discente tem como órgãos de representação os Diretórios Acadêmicos - DA's, regidos por Estatutos próprios, elaborados e aprovados conforme a legislação especial vigente.

Art. 161. A representação estudantil tem por objetivo a garantia da participação nas atividades da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Instituição, vedadas as atividades de natureza político-partidária.

Art. 162. O corpo discente tem representação nos colegiados da Faculdade, com direito a voz e voto, através de representantes indicados, na forma da legislação vigente, com mandatos definidos neste Regimento.

Parágrafo único. O exercício dos direitos de representação nos colegiados não exime o(a) aluno(a) do cumprimento de seus deveres acadêmicos.

Art. 163. O mandato do representante estudantil em qualquer Colegiado da Faculdade é de 01 (um) ano, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 164. A representação estudantil nos colegiados será exercida por aluno(a) regular da Faculdade que não tenha sofrido, nos 12 (doze) meses anteriores ao início do mandato, qualquer pena ou medida disciplinar, transitado em julgado, a critério do Colegiado respectivo.

Art. 165. Cessa o mandato do representante do corpo discente que:

- I - Sofrer pena de suspensão ou exclusão;
- II - Exceder o prazo máximo de integralização de seu curso, com o consequente desligamento;
- III - Solicitar transferência, pedir trancamento de matrícula ou deixar de renová-la até período de início das aulas;
- IV - Concluir o curso pelo qual foi indicado como representante.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância em qualquer Colegiado, cabe ao DA's indicar o representante para novo mandato.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 166. O corpo técnico-administrativo é constituído de pessoal contratado pela Entidade Mantenedora segundo a legislação trabalhista e designado para as funções não docentes da Faculdade.

Art. 167. Os técnico-administrativos estão sujeitos ao disposto neste Regimento, no estatuto da Mantenedora e nas demais normas aprovadas pelo Conselho da Faculdade Santo Antônio.

Parágrafo único. A Faculdade Santo Antônio zelarà pela manutenção dos padrões de recrutamento, condições de trabalho e oportunidades de aperfeiçoamento profissional dentro dos critérios previstos pela Mantenedora.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 168. A Faculdade Santo Antônio manterá em sua Comunidade Acadêmica, clima de trabalho, respeito, cooperação e solidariedade, primando pela conduta de seus membros, com vistas a promover a realização dos seus objetivos e observar as normas condizentes com o respeito à dignidade da pessoa humana e profissional de todos.

Art. 169. O ato de matrícula do(a) aluno(a) ou de admissão aos quadros docente e técnico-administrativo, bem como a investidura em cargos ou funções, representam contrato de adesão às disposições deste Regimento e às decisões dos seus órgãos executivos e colegiados da Faculdade, assumindo o compromisso por sua efetiva observância.

Parágrafo único. Constitui infração disciplinar punível na forma deste Regimento o desatendimento ao compromisso a que se refere este artigo.

Art. 170. Na aplicação das sanções disciplinares considerar-se-á a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - Primariedade do infrator;
- II - Dolo ou culpa;
- III - Valor moral, cultural ou material atingido;
- IV - Direito violado.

§ 1º. Ao acusado(a) é assegurado o contraditório e o direito de ampla defesa, inerentes ao devido processo legal, em observância a legislação pertinente.

§ 2º. A aplicação de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, será precedida de processo disciplinar, instaurado pelo(a) Diretor(a) Geral.

§ 3º. A convocação para qualquer ato de inquérito disciplinar será feita por escrito.

§ 4º. Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade Santo Antônio, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará sujeito, obrigatoriamente, ao respectivo ressarcimento do dano.

Art. 171. Os membros da comunidade acadêmica estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - Advertência verbal;
- II - Repreensão por escrito;
- III - Suspensão;
- IV - Dispensa ou desligamento.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 172. Os membros do Corpo Docente, ao incorrerem em negligência, imperícia ou imprudência no exercício da função docente, estarão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - Advertência, oral e sigilosa, por:
 - a) atrasos ou dispensa de discentes antes do horário previsto;
 - b) desrespeito às determinações da Diretoria;
 - c) improbidade na execução de provas e trabalhos acadêmicos;
 - d) incitação de colegas ao não cumprimento de carga horária do curso ou greves que importem na paralisação das aulas e demais atividades acadêmicas;
 - e) ofensa moral aos membros da comunidade acadêmica;
 - f) perturbação da ordem no recinto da Faculdade Santo Antônio;
 - g) uso de material incompatível com a filosofia da Instituição.
- II - Repreensão escrita, por:
 - a) atraso no preenchimento e fechamento dos diários de classe;

- b) ausência injustificada às atividades da Faculdade Santo Antônio;
- c) desvio no desenvolvimento do programa do componente curricular;
- d) ofensa moral aos membros da comunidade acadêmica;
- e) uso de substâncias tóxicas, entorpecentes, psicotrópicos ou bebidas alcoólicas nas dependências da Faculdade Santo Antônio
- f) por reincidência nas faltas previstas no inciso anterior.

III - Suspensão com perda de vencimentos por:

- a) agressão a funcionários da Faculdade Santo Antônio ou da Mantenedora;
- b) ausência às aulas;
- c) danos causados ao patrimônio moral, científico, cultural ou material da Instituição;
- d) fatos desonestos, incompatíveis com a dignidade da corporação;
- e) reincidência nas faltas do inciso II deste Artigo.

IV - Desligamento, por:

- a) incitação à subversão da ordem e do bom andamento das atividades acadêmicas;
- b) injúria aos membros da comunidade acadêmica;
- c) prática de ato, definido por lei, como crime ou contravenção.

Parágrafo único. São competentes à aplicação das penalidades:

- a) de advertência e de repreensão, os Coordenadores de Curso;
- b) de advertência, repreensão e suspensão, o(a) Coordenador(a) Acadêmico, cabendo recurso ao Conselho Acadêmico Superior, no prazo de dez dias, contados da data de aplicação do referido ato;
- c) de desligamento, para os docentes de dedicação exclusiva, o Coordenador Acadêmico *ad referendum* do Conselho Acadêmico Superior.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 173. Os discentes devem cooperar ativamente para a manutenção da ordem disciplinar da Faculdade Santo Antônio.

Art. 174. Os discentes ficam sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - Advertência;
- II - Repreensão;
- III - Suspensão;
- IV - Desligamento.

I - Advertência:

- a) por descortesia ou falta de urbanidade a qualquer membro da comunidade Acadêmica e/ou integrante da Mantenedora;
- b) por perturbação da ordem em recinto da Faculdade;
- c) por prejuízo material ao patrimônio da Faculdade, independentemente da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos.

II - Repreensão, por escrito;

- a) por reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) por ofensa ou agressão a outro(a) aluno(a) ou funcionário da Faculdade;
- c) por referências desairosas ou desabonadoras à Faculdade, ou qualquer dos seus órgãos.

III - Suspensão:

- a) por reincidência em qualquer das faltas constantes dos incisos anteriores;
- b) pelo uso de meios fraudulentos nos atos acadêmicos;
- c) por causar a terceiros danos físicos, morais ou humilhação e constrangimentos pessoais;
- d) por inobservância a este Regimento ou a atos normativos da Faculdade; e)
- por alteração, inutilização ou destruição de avisos ou documentos afixados pela Administração da Faculdade.

IV - Desligamento:

- a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) por ofensa grave ou agressão a qualquer membro da comunidade acadêmica e/ou integrante da Mantenedora;
- c) pela prática de atos ilícitos previstos no ordenamento jurídico pátrio;
- d) por participação em atos que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação à Faculdade ou a membro de sua comunidade acadêmica, ou à Mantenedora.

Parágrafo único. As penas de suspensão e de desligamento discentes serão aplicadas de acordo com o processo disciplinar em que se assegure o contraditório e o direito de ampla defesa.

Art. 175. Na aplicação de sanções disciplinares são considerados os seguintes elementos:

- I - Primariedade do infrator(a);
- II - Dolo ou culpa;
- III - Valor e utilidade dos bens atingidos.

Art. 176. São competentes para a aplicação das penalidades:

- I - De advertência e repreensão, o(a) Coordenador(a) de Curso;
- II - De suspensão e desligamento, o(a) Diretor(a) Geral;

§ 1º. Das decisões referentes à aplicação de penalidades de suspensão e desligamento, cabe recurso sem efeito suspensivo ao Conselho Acadêmico Superior, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de aplicação da sanção.

Art. 177. O registro da sanção aplicada a discentes é realizado em formulário próprio e não consta do seu histórico escolar, devendo ser registrado pela secretaria acadêmica e arquivado na pasta individual do(a) aluno(a).

§ 1º. É cancelado o registro das sanções de advertência e repreensão se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

§ 2º. A Direção Geral reserva-se o direito de não aceitar a matrícula para o semestre letivo subsequente de aluno(a) cujo comportamento apresentado no decorrer do semestre seja inadequado ao ambiente acadêmico, com processo administrativo em curso ou transitado em julgado.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 178. Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do(a) Coordenador(a) Administrativo(a), em conformidade com o(a) Diretor(a) Geral e com o(a) Coordenador(a) Acadêmico, ressalvada a dispensa ou rescisão de contrato de competência do Diretor Presidente da Mantenedora, por proposta do(a) Diretor(a) Geral.

TÍTULO VII

DO RELACIONAMENTO COM A MANTENEDORA

Art. 179. A Faculdade e a Entidade Mantenedora relacionam-se, integral e harmonicamente, voltadas para a qualitativa e eficaz operacionalização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPC, do Projeto Político Pedagógico Institucional – PPI e do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

Art. 180. O Grupo Educacional Caelis, é responsável pela Faculdade, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 181. Compete precipuamente à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros para o efetivo cumprimento de seus fins.

Parágrafo único. À Entidade Mantenedora, pelo seu representante legal, fica reservada a administração orçamentária e financeira da Faculdade, inclusive a celebração de Contratos de Prestação de Serviços Educacionais, podendo delegá-las no todo ou em parte ao(a) Diretor(a) Geral da Faculdade.

Art. 182. Serão apreciados pela Direção Geral e pela Coordenação Acadêmica da Faculdade e da Entidade Mantenedora, com a aprovação final desta:

I - Modificação de despesas;

- II - Fixação de salários e remuneração de pessoal docente e técnico-administrativo;
- III - Contratações, admissão, afastamento, desligamento ou dispensa de pessoal docente ou técnico-administrativo;
- IV - Orçamento da Faculdade;
- V - Valor das mensalidades e anuidades escolares, para efeito de celebração de Contratos de Prestação de Serviços Educacionais;
- VI - Taxas, preços e contribuições relativos a serviços não incluídos nas anuidades e mensalidades escolares;
- VII - Alterações deste Regimento, no que for de sua competência.

Parágrafo único. A Entidade Mantenedora poderá vetar deliberações de órgãos colegiados ou executivos da Administração da Faculdade que impliquem aumento de despesas ou surgimento de novas obrigações financeiras não contempladas no orçamento a ser repassado pela Mantenedora, que sejam incompatíveis com reprogramações do cronograma físico-financeiro da referida Entidade, de acordo com o plano de receita, custeio e investimento.

Art. 183. O valor das anuidades ou das mensalidades para os diversos cursos previstos neste Regimento será ajustado mediante Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, celebrado no ato da matrícula ou de sua renovação, entre a Entidade Mantenedora, o(a) aluno(a), ou o representante legal.

§ 1º. A Faculdade deverá divulgar, em local de fácil acesso, onde se publicam os atos da Instituição, o texto da proposta de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o valor apurado na forma do caput deste artigo e o número de vagas por sala/classe, no período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data final para matrícula, conforme calendário e cronograma da Instituição de ensino.

§ 2º. Poderá ser acrescido ao valor total anual de que trata o § 1º montante proporcional à variação de custos a título de pessoal e de custeio, comprovado mediante apresentação de planilha de custo, mesmo quando essa variação resulte da introdução de aprimoramentos no processo didático-pedagógico.

TÍTULO VIII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 184. Ao concluinte do Curso de Graduação será conferido o respectivo grau e expedido o Diploma correspondente.

Parágrafo único. O diploma será assinado pelo Diretor Geral, pelo(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) e pelo diplomado.

Art. 185. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo(a) Coordenador(a) Acadêmico(a), em sessão solene e pública, na qual os graduados prestarão compromisso, na forma aprovada pela Faculdade Santo Antônio.

Parágrafo único. Ao concluinte que não comparecer ao ato público, mediante requerimento, será conferido o grau em ato simples, em local e data determinados pelo Conselho Acadêmico Superior.

Art. 186. Ao concluinte de Curso de Especialização será expedido o respectivo certificado pelo(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) e pelo(a) Coordenador(a) de Pós-graduação.

Art. 187. Ao concluinte dos Cursos de Aperfeiçoamento e Extensão será expedido um certificado pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a) e pelo(a) Coordenador(a) de Extensão.

Art. 188. A Faculdade Santo Antônio por decisão do Conselho Acadêmico Superior, pode outorgar títulos de:

- I - Professor Emérito, àquele professor desligado da Faculdade que lhe tenha prestado relevantes serviços quando em exercício da sua atividade acadêmica;
- II - Benemérito, às personalidades notáveis por sua contribuição ao desenvolvimento da Faculdade;
- III - Honra ao Mérito, aos(as) alunos(as) e personalidades que tenham se destacado por relevantes serviços prestados à Faculdade ou à comunidade

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 189. Salvo disposições em contrário neste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 05 (cinco) dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 190. As taxas e encargos educacionais serão fixados pela Entidade Mantenedora, atendida a legislação vigente, inclusive os valores a serem cobrados por serviços não compreendidos na anuidade e mensalidades escolares.

Art. 191. No valor da semestralidade estão incluídos os atos inerentes ao trabalho escolar do ano letivo contratado, e seu pagamento será parcelado em mensalidades, segundo a legislação pertinente, bem como de acordo com o plano aprovado pela Mantenedora.

Art. 192. A Faculdade poderá articular-se, mediante convênios ou acordos, com instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais para a mobilidade da comunidade acadêmica e outros propósitos relacionados com seus objetivos.

Art. 193. Este Regimento poderá ser reformulado ou alterado, mediante proposta da maioria simples dos membros do Conselho Acadêmico Superior, ou quando a lei exigir.

Art. 194. Nenhum membro da Comunidade Acadêmica poderá fazer pronunciamento público que envolva a responsabilidade da Faculdade, sem autorização prévia do(a) Diretor(a) Geral.

Art. 195. Os casos omissos serão resolvidos pela Entidade Mantenedora *ad referendum* do Conselho Acadêmico Superior, excluindo-se os casos que não impliquem, direta ou indiretamente, em acréscimos ou dispêndios financeiros, que poderão ser resolvidos pelo(a) Diretor(a) Geral.

Art. 196. Este regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Acadêmico Superior, pela Entidade Mantenedora e nos termos da legislação vigente.